

*1.ª Biblioteca geral da Universidade de Coimbra*

# BOLETIM *Comunidade*

DOS

## HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

(Publicado em harmonia com o art. 73.º do decreto n.º 5:736)

VOLUME VI



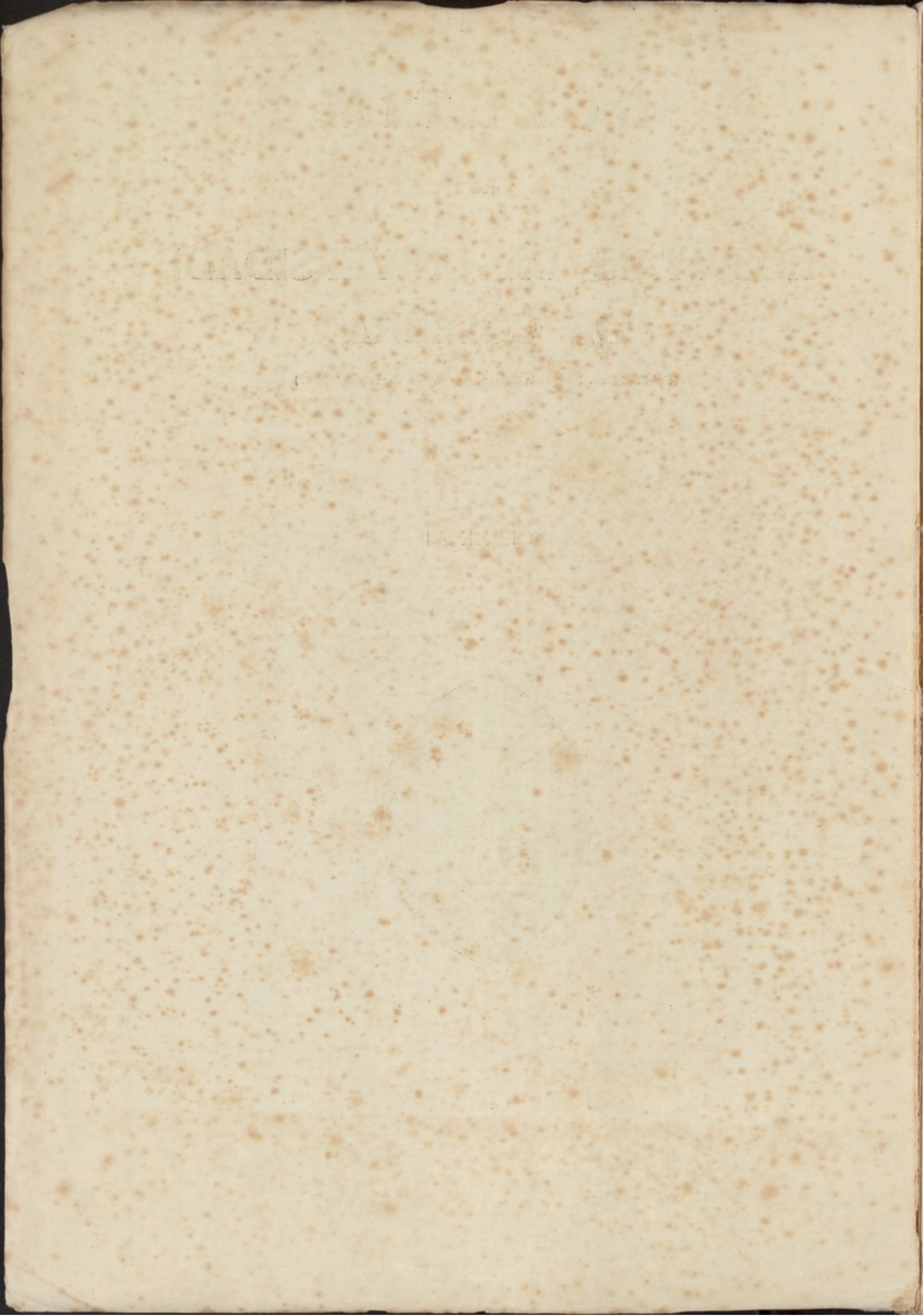
COIMBRA EDITORA, L. DA  
COIMBRA - 1936

100

13

24

31



BOLETIM

HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE  
DE COIMBRA

(Publicado em conformidade com o art. 73º do Decreto nº 3283)

**BOLETIM**

DOS

**HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE  
DE COIMBRA**

---

VOLUME VI

COIMBRA EDITORA, Lda

Composto e impresso nas Oficinas de Coimbra Editora, Lda

BOLETIM

1902

HOSPITALS DA UNIVERSIDADE  
DE COIMBRA

VOLUME VI

# BOLETIM

DOS

## HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

(Publicado em harmonia com o art. 73.º do decreto n.º 5:736)

VOLUME VI

Documento ordinário da recolta e des-  
pesa para a sua economia de 1937



COIMBRA EDITORA, L.DA  
COIMBRA — 1936

10

1

24

31

BOLETIM

202

HOSPITALS DA UNIVERSIDADE  
DE COIMBRA

(Publicado em harmonia com o art. 52.º do decreto n.º 3730)

VOLUME VI



COIMBRA EDITORA, L. DA

ALVARO COIMBRA, 1932

Despesas		Designação da receita	Descrição da receita
Total	Partes		
			<b>RECEITA ORDINÁRIA</b>
			Artigo 1.º Juros de 18 por cento de 60% do Banco Nacional Ultramarino do capital nominal de 90000, cota — 144000 Juros de 5 por cento de 5% da Companhia Geral do Crédito Tráfico Portuguez de capital nominal de 90000, cota — 45000 Artigo 2.º Exercício anual da Misericórdia da Coimbra Rendimentos do balneario Tratamento de doentes civis a pagar, comendas e pens de sala de operações Tratamento de vítimas de acidentes no trabalho e pens de sala de operações Tratamento de doentes militares, policia civis e guarda republicana Tratamento de doentes pobres a cargo das misericórdias e câmaras municipais Tratamento do Banco e vítimas de acidentes no trabalho Rendimentos de vendas de medicamentos Produto do sêro de R. Jordano, objectos indus, espólio de doentes (alcaide nos Hospitais, etc.) Rendimentos anua do Convulso do Convulso de vendas pagas n.º 104 Comendas Rendimentos Produto de vendas de livros e artigos Consultas externas de cirurgia e medicina Subsidio do Estado (Orçamento do Ministério do Interior, Art. 107.º, n.º 2) — 6% do Capital 2.º 612000000 220000000 6000000 600000000 1250000000
			Artigo 3.º Artigo 4.º Artigo 5.º
			30734842 30280000 28140000 12800000 4701482
			111900000 2900000
			28000000
			40120000

**Orçamento ordinário da receita e despesa para o ano económico de 1937**

O Orçamento ordinário da receita e despesa para o ano económico de 1937 foi aprovado pelo Conselho de Estado em sessão de 17 de Junho de 1937.

Designação da receita		Importâncias	
		Parcial	Total
<b>RECEITA ORDINÁRIA</b>			
Artigo 1.º	Juros de 16 obrigações de 6 0/0 do Banco Nacional Ultramarino do capital nominal de 90\$00, cada — 1.440\$00 . . . . .	81\$00	
	Juros de 5 obrigações de 5 0/0 da Companhia Geral de Crédito Predial Português, do capital nominal de 90\$00, cada — 450\$00 . . . . .	22\$50	103\$50
Artigo 2.º	Prestação anual da Misericórdia de Coimbra . . . . .	600\$00	
	Rendimento do Balneário . . . . .	18:165\$70	
	Tratamento de doentes civis a pagar, companhia a doentes e piso da sala de operações . . . . .	795:559\$60	
	Tratamento de vítimas de acidente no trabalho e piso da sala de operações . . . . .	24:382\$58	
	Tratamento de doentes militares, polfcia cívica e guarda republicana . . . . .	729\$75	
	Tratamento de doentes pobres a cargo das misericórdias e câmaras municipais . . . . .	160:179\$87	
	Tratamentos no Banco a vítimas de acidente no trabalho . . . . .	3:205\$40	
	Produto da venda de medicamentos . . . . .	74:129\$12	
	Produto do cêrco de S. Jerónimo, objectos inúteis, espólio de doentes falecidos nos Hospitais, etc. . . . .	39:734\$42	1.116:686\$44
Artigo 3.º	Rendimento anual proveniente do <i>Certificado de venda perpétua n.º 164</i> . . . . .		8:660\$99
Artigo 4.º	Comedorias aos empregados . . . . .	30:886\$03	
	Rendimento das visitas aos doentes . . . . .	53:145\$16	
	Produto da venda de resíduos das cozinhas . . . . .	1:388\$30	
	Consultas externas de cirurgia e medicina . . . . .	4:751\$83	90:171\$32
Artigo 5.º	Subsídio do Estado (Orçamento do Ministério do Interior, Art. 197.º, n.º 9 — b), do Capítulo 6.º . . . . .		3.800:000\$00
	<i>A transportar</i> . . . . .		5.015:622\$25



Designação da receita	Importâncias	
	Parcial	Total
<i>Transporte . . . . .</i>		5.015:622\$25
<div style="text-align: right; padding-right: 20px;">5.015:622\$25</div>		

**RESUMO DA DESPESA**

Classe 1. <sup>a</sup> — Despesas com o pessoal . . . . .	1.835:305\$10
• 2. <sup>a</sup> —        com o material . . . . .	2.009:533\$25
• 3. <sup>a</sup> — Pagamentos de serviços . . . . .	24:470\$00
• 4. <sup>a</sup> — Diversos encargos . . . . .	1.146:313\$90
	5.015:622\$25

Visado pelo Ministério das Finanças em 15 do corrente e aprovado pelo do Interior em 20.

Em 20/3/1937.— Direcção Geral de Assistência. Pelo Chefe da Repartição, (a) *José Maria Sequeira*.

Contém um selo branco com os seguintes dizeres: **MINISTÉRIO DO INTERIOR — Direcção Geral de Assistência.**

Artigos	N.ºs	Alíneas	Designação da despesa
1.º	1)	a)	<p align="center"><b>DESPESAS COM O PESSOAL</b></p> <p align="center"><b>Remunerações certas ao pessoal em exercício</b></p> <p align="center"><b>PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI</b></p> <p align="center"><b>Direcção, serviços de expediente e serviços administrativos</b></p> <p>1 Director . . . . .</p> <p>1 Chefe dos serviços de expediente . . . . .</p> <p>1 Chefe dos serviços administrativos . . . . .</p> <p>2 Segundos oficiais . . . . .</p> <p>4 Terceiros oficiais . . . . .</p> <p>5 Aspirantes . . . . .</p> <p>1 Tesoureiro . . . . .</p> <p align="center"><b>b)</b></p> <p align="center"><b>Clínicas, inspecção sanitária e escola de enfermagem</b></p> <p>10 Directores de clínica . . . . .</p> <p>1 Inspector sanitário . . . . .</p> <p>4 Professores da escola de enfermagem . . . . .</p> <p>9 Internos . . . . .</p> <p align="center"><b>c)</b></p> <p align="center"><b>Polícia hospitalar, enfermarias e telefones</b></p> <p>1 Fiscal . . . . .</p> <p>2 Porteiros . . . . .</p> <p>15 Enfermeiros chefes . . . . .</p> <p>15 Enfermeiros sub-chefes . . . . .</p> <p>18 Enfermeiros de 1.ª classe . . . . .</p> <p>20 Enfermeiros de 2.ª classe . . . . .</p> <p>1 Auxiliar de telefonista . . . . .</p> <p align="center"><i>Secções dos serviços administrativos</i></p> <p align="center"><b>d)</b></p> <p align="center"><b>Farmácia</b></p> <p>1 Chefe do serviço farmacêutico . . . . .</p> <p>1 Primeiro assistente de farmácia . . . . .</p> <p>1 Segundo assistente de farmácia . . . . .</p> <p>2 Primeiros ajudantes de farmácia . . . . .</p> <p>1 Segundo ajudante de farmácia . . . . .</p> <p align="center"><b>e)</b></p> <p align="center"><b>Armazém, pessoal de limpeza e cozinhas</b></p> <p>1 Fiel . . . . .</p> <p>10 Auxiliares de limpeza . . . . .</p> <p>9 Serventes-criadas . . . . .</p> <p>1 Cozinheiro . . . . .</p> <p align="center"><b>f)</b></p> <p align="center"><b>Pessoal operário</b></p> <p>1 Maquinista . . . . .</p> <p>1 Serralheiro mecânico . . . . .</p> <p>1 Electricista . . . . .</p> <p>1 Ajudante electricista . . . . .</p> <p>1 Chefe de obras e oficinas . . . . .</p> <p>1 Marceneiro . . . . .</p> <p>1 Carpinteiro-mestre . . . . .</p> <p align="right"><i>A transportar . . . . .</i></p>

Vencimentos individuais			Total por secções de serviço	Importâncias		
Vencimento	Gratificação	Total por classes		Por números	Por artigos	Total
	4:800\$00	4:800\$00				
19:200\$00		19:200\$00				
19:200\$00		19:200\$00				
14:400\$00		28:800\$00				
10:800\$00		43:200\$00				
8:400\$00		42:000\$00				
10:800\$00		10:800\$00	168:000\$00			
	2:400\$00	24:000\$00				
	2:400\$00	2:400\$00				
	2:400\$00	9:600\$00				
	4:200\$00	37:800\$00	73:800\$00			
12:000\$00		12:000\$00				
6:600\$00		13:200\$00				
9:600\$00		144:000\$00				
8:400\$00		126:000\$00				
7:200\$00		129:600\$00				
6:600\$00		132:000\$00				
3:600\$00		3:600\$00	560:400\$00			
15:600\$00		15:600\$00				
13:200\$00		13:200\$00				
10:800\$00		10:800\$00				
9:600\$00		19:200\$00				
8:400\$00		8:400\$00	67:200\$00			
8:400\$00		8:400\$00				
3:600\$00		36:000\$00				
2:400\$00		21:600\$00				
4:800\$00		4:800\$00	70:800\$00			
7:800\$00		7:800\$00				
7:200\$00		7:200\$00				
7:800\$00		7:800\$00				
4:800\$00		4:800\$00				
7:800\$00		7:800\$00				
4:800\$00		4:800\$00				
6:000\$00		6:000\$00				
		46:200\$00	940:200\$00			

Artigos	N. <sup>os</sup>	Alineas	Designação da despesa
1. <sup>o</sup>	1)	f)	Transporte . . . . .
			<b>DESPESAS COM O PESSOAL</b>
			2 Carpinteiros . . . . .
			1 Pedreiro . . . . .
			1 Brochante . . . . .
			1 Jardineiro . . . . .
			1 Costureira chefe . . . . .
			5 Costureiras . . . . .
			1 Colchoeiro . . . . .
			2 Serventes-lavadeiras . . . . .
	2)		<b>PESSOAL CONTRATADO</b>
		a)	<b>Serviços administrativos</b>
			5 Escriurários de segunda classe . . . . .
		b)	<b>Polícia hospitalar e enfermarias</b>
			1 Porteiro . . . . .
			45 Praticantes de enfermagem . . . . .
			<b>Secções dos serviços administrativos</b>
		c)	<b>Farmácia</b>
			1 Segundo ajudante de farmácia . . . . .
			2 Praticantes de farmácia . . . . .
		d)	<b>Armazém, pessoal de limpeza e cozinhas</b>
			2 Auxiliares de fiel . . . . .
			7 Serventes-criadas . . . . .
			14 Auxiliares de limpeza . . . . .
			1 Cozinheiro chefe . . . . .
			3 Cozinheiros . . . . .
		e)	<b>Pessoal operário</b>
			1 Caldeireiro . . . . .
			4 Fogueiros . . . . .
			3 Pedreiros . . . . .
			1 Aprendiz de carpinteiro . . . . .
			1 Aprendiz de brochante . . . . .
			3 Costureiras . . . . .
			1 Alfaiate . . . . .
			1 Lavadeira chefe . . . . .
			6 Serventes-lavadeiras . . . . .
			1 Barreleira . . . . .
	3)		<b>PESSOAL ASSALARIADO</b>
			3 Porteiros . . . . .
			1 Auxiliar de telefonista . . . . .
			16 Auxiliares de limpeza . . . . .
			54 Serventes-criadas . . . . .
			1 Cozinheiro . . . . .
			1 Aprendiz de serralheiro . . . . .
			1 Aprendiz de electricista . . . . .
			A transportar . . . . .

Vencimentos Individuais			Total por secções de serviço	Importâncias		
Vencimento	Gratificação	Total por classes		Por números	Por artigos	Total
		46:200\$00	940:200\$00			
4:200\$00		8:400\$00				
4:200\$00		4:200\$00				
6:000\$00		6:000\$00				
4:800\$00		4:800\$00				
2:400\$00		12:000\$00				
4:800\$00		4:800\$00				
2:400\$00		4:800\$00	96:000\$00	1.036:200\$00		
7:200\$00		36:000\$00	36:000\$00			
6:600\$00		6:600\$00				
4:800\$00		216:000\$00	222:600\$00			
8:400\$00		8:400\$00				
6:000\$00		12:000\$00	20:400\$00			
6:000\$00		12:000\$00				
2:400\$00		16:800\$00				
3:600\$00		50:400\$00				
6:000\$00		6:000\$00				
4:800\$00		14:400\$00	99:600\$00			
6:000\$00		6:000\$00				
4:800\$00		19:200\$00				
4:200\$00		12:600\$00				
1:800\$00		1:800\$00				
1:800\$00		1:800\$00				
2:400\$00		7:200\$00				
4:800\$00		4:800\$00				
3:600\$00		3:600\$00				
2:400\$00		14:400\$00				
3:600\$00		3:600\$00	75:000\$00	453:600\$00		
6:600\$00		19:800\$00				
3:600\$00		3:600\$00				
3:600\$00		57:600\$00				
2:400\$00		129:600\$00				
4:800\$00		4:800\$00				
1:800\$00		1:800\$00				
1:800\$00		1:800\$00				
		219:000\$00		1.489:800\$00		

Artigos	N.ºs	Alíneas	Designação da despesa
1.º	3)		<p align="right"><i>Transporte . . . . .</i></p> <p>1 Aprendiz de carpinteiro . . . . .</p> <p>2 Trabalhadores . . . . .</p> <p>2 Pedreiros . . . . .</p> <p>1 Barreleira . . . . .</p> <p>2 Serventes-lavadeiras . . . . .</p> <p>2 Costureiras . . . . .</p> <p>2 Condutores de viaturas . . . . .</p>
2.º	1)		<p align="center"><b>Remunerações certas ao pessoal fóra do serviço</b></p> <p align="center"><b>PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO</b></p> <p align="center"><b>Constante do orçamento ordinário para 1936</b></p> <p>1 Chefe da despensa e cozinhas . . . . .</p> <p>1 Criada . . . . .</p> <p>1 Cozinheira . . . . .</p> <p>1 Pedreiro mestre . . . . .</p> <p>1 Porteiro-servente da ex-secção da Secretaria e Contabilidade . . . . .</p> <p>1 Enfermeira sub-chefe . . . . .</p> <p>1 Enfermeira sub-chefe . . . . .</p> <p>1 Enfermeiro sub-chefe . . . . .</p> <p>1 Enfermeiro maçagista duchista . . . . .</p> <p>1 Porteiro. . . . .</p> <p>1 Lavadeira . . . . .</p> <p>1 Pedreiro . . . . .</p>
3.º			<p align="center"><i>Compensação de vencimentos nos termos do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, e despacho ministerial de 16 de Julho de 1936</i></p> <p>2 Segundos oficiais . . . . .</p> <p>1 Terceiro oficial . . . . .</p> <p>1 Servente-lavadeira (95 0/0 decreto n.º 26:115) . . . . .</p> <p>1 Costureira (idem) . . . . .</p> <p>1 Maquinista . . . . .</p> <p>1 Eletricista . . . . .</p>
4.º			<p align="center"><i>Despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças, de 30 de Janeiro de 1937</i></p> <p>Pessoal jornaleiro, doméstico — 15 dias de serviço no mês de Janeiro de 1937 . . . . .</p>
5.º	1)	a)  b)	<p align="center"><b>OUTRAS DESPESAS COM O PESSOAL</b></p> <p align="center"><b>Abonos</b></p> <p align="center"><i>Para falhas:</i></p> <p>1 Tesoureiro (Decreto n.º 27:226) . . . . .</p> <p>Diversos abonos não especificados . . . . .</p> <p align="right"><i>A transportar . . . . .</i></p>



Artigos	N.ºs	Alíneas	Designação da despesa
5.º			<i>Transporte . . .</i>
			<b>DESPESAS COM O MATERIAL</b>
			<b>Serviços administrativos</b>
6.º			<b>AQUISIÇÕES DE UTILIZAÇÃO PERMANENTE</b>
	1)		<b>Aquisição de semoventes</b>
			Uma caminheta com caixa fechada para carga de 2.500 quilos destinada ao transporte de géneros alimentícios . . . . .
			<b>Aquisição de móveis</b>
		a)	Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, tais como: diversos aparelhos e instrumentos para o instituto de Cardiologia em formação. Um aparelho «Scyaliscope B. B. T.» e seus acessórios, destinados aos serviços de cirurgia de urgência anexos ao novo Banco e Consultas externas. Diverso material para a extensão da rede de electricidade e de aquecimento, ferramentas, louças sanitárias, diversos maquinismos, aparelhos, instrumentos cirúrgicos e outros para os diversos laboratórios, serviços clínicos e industriais . . . . .
		b)	Mobiliário de tipo hospitalar e outros . . . . .
7.º			<b>DESPESAS DE CONSERVAÇÃO E APROVEITAMENTO DE MATERIAL</b>
			<b>De imóveis</b>
	1)		Conservação e reparação dos diversos edificios, esgotos, cercas e jardins
			<b>De semoventes</b>
	2)		Veículos com motor: manutenção e reparação das caminhetas e auto-maca, incluindo gasolina e óleos . . . . .
			<b>De móveis</b>
		a)	Manutenção e reparação dos maquinismos de vapor, cozinhas, frigorífico, aparelhos e tubagem de aquecimento e ascensores . . . . .
		b)	Manutenção e reparação de material eléctrico, cirúrgico, hidroterápico, telefones internos, pára-raios, utensílios diversos, ferramentas e autoclaves de esterilização . . . . .
		c)	Manutenção e reparação de mobiliário . . . . .
8.º			<b>MATERIAL DE CONSUMO CORRENTE</b>
	1)		Impressos para os diversos serviços hospitalares . . . . .
	2)	a)	Artigos de expediente para as diversas secções e enfermarias, encadernações, assinatura do «Diário do Governo» e diversos não especificados
		b)	Rouparia e ligaduras para pensos . . . . .
		c)	Drogas, medicamentos, algodão e gaze . . . . .
		d)	Combustíveis . . . . .
		e)	Sabão, potassa e cloreto para a lavagem de casas e matérias primas para desinfeção . . . . .
		f)	Films fotográficos e outros artigos correlativos aos serviços de Roentgen-terapia . . . . .
		g)	Luz, aquecimento e água . . . . .
		h)	Fôrça motriz . . . . .
			<i>A transportar . . .</i>





Artigos	N.ºs	Alíneas	Designação da despesa
8.º			Transporte . . . . .
9.º			<p align="center"><b>PAGAMENTOS DE SERVIÇOS</b></p> <p align="center"><b>DESPESAS DE COMUNICAÇÕES</b></p> 1) Portes de correio e telégrafo . . . . . 2) Telefones . . . . . 3) Transportes . . . . .
10.º		1)	<p align="center"><b>DIVERSOS SERVIÇOS</b></p> Publicidade e propaganda: anúncios de concursos e «Boletim de Assistência» e seu redactor . . . . .
11.º			<p align="center"><b>DIVERSOS ENCARGOS</b></p> <p align="center"><b>ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES</b></p> 1) Seguros . . . . .
12.º		1)	<p align="center"><b>ENCARGOS ADMINISTRATIVOS</b></p> Dietas, fato e calçado . . . . .
13.º		1)	<p align="center"><b>OUTROS ENCARGOS</b></p> Legado às recolhidas ao Paço do Conde . . . . .

Vencimentos Individuais			Total por secções de serviço	Importâncias		
Vencimento	Gratificação	Total por classes		Por números	Por artigos	Total
					2.009:533\$25	1.835:305\$10
				2:000\$00 2:970\$00 10:000\$00	14:970\$00	
				9:500\$00	9:500\$00	
				85\$36	85\$36	
				1.146:213\$54	1.146:213\$54	
				15\$00	15\$00	3.180:317\$15
						5.015:622\$25

*Hospitais da Universidade de Coimbra, 25 de Fevereiro de 1937.*

O DIRECTOR,

a) *Angelo Rodrigues da Fonseca.*

Vencimentos individuais compostos de vencimentos por serviços	Pagamentos	Imporâncias		Total	Vencimentos individuais compostos de vencimentos por serviços
		Por mês	Por ano		
<b>PAGAMENTOS DE SERVIÇOS</b>					
<b>ENCARGOS DE COMUNICAÇÃO</b>					
<b>DIVERSOS SERVIÇOS</b>					
<b>DIVERSOS ENCARGOS</b>					
<b>ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES</b>					
<b>ENCARGOS ADMINISTRATIVOS</b>					
<b>OUTROS ENCARGOS</b>					

O Diretor

a) Angelo Rodrigues da Fonseca

Hospitais da Universidade de Coimbra, 25 de Fevereiro de 1977.



# Hospitais da Univer

Conta da Gerência desde 1 de

Organizada em obediência ao modelo 722-A das

## D É B I T O

Documento sob o número	Designação	Importâncias recebidas	
		Parciais	Totais
	<b>SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR</b>		
	<b>Em C/ de operações de Tesouraria</b>		
	<i>Na Caixa Económica Portuguesa:</i>		
2	Cauções de doentes pensionistas . . . . .	50:223\$20	
3	Ditas de garantia a contratos de fornecimento . . . . .	1:000\$00	
	<i>No Cofre dos H. U. C.:</i>		
4	Cauções de doentes pensionistas . . . . .	45\$00	
5	Ditas de garantia a contratos de fornecimento . . . . .	6:237\$50	57:505\$70
	<b>RECEITAS ORÇAMENTAIS</b>		
	<b>Artigo 1.º</b>		
	Juros de 16 obrigações, de 6 0/0, do Banco Nacional Ultramarino, do capital nominal de 90\$00, cada = 1.440\$00 . . . . .	81\$00	
	Juros de 5 obrigações, de 5 0/0, da Companhia Geral de Crédito Predial Português, do capital nominal de 90\$00, cada = 450\$00 . . . . .	22\$50	
	<b>Artigo 2.º</b>		
2	Prestação anual da Misericórdia de Coimbra . . . . .	600\$00	
	Rendimento do Balneário . . . . .	14:176\$60	
	Tratamento de doentes civis a pagar, companhia a doentes e piso da sala de operações . . . . .	786:521\$00	
	Tratamento de vítimas de acidente no trabalho e piso da sala de operações . . . . .	27:074\$00	
	Tratamento de doentes militares, polícia cívica e guarda republicana . . . . .	-\$-	
	Tratamento de doentes pobres a cargo das misericórdias e câmaras municipais . . . . .	314:106\$36	
	Tratamentos no Banco a vítimas de acidente no trabalho . . . . .	3:328\$00	
	Produto da venda de medicamentos . . . . .	130:318\$15	
	Produto do cerco de S. Jerónimo, objectos inúteis, espólio de doentes falecidos nos Hospitais, etc. . . . .	46:143\$70	
	<b>Artigo 3.º</b>		
	Rendimento anual proveniente do «Certificado de Renda Perpétua n.º 164» . . . . .	8:661\$00	
	<b>Artigo 4.º</b>		
	Comedorias aos empregados . . . . .	31:506\$20	
	Rendimento das visitas as doentes . . . . .	57:673\$50	
	Produto da venda de resíduos das cozinhas . . . . .	6:100\$00	
	Consultas externas de cirurgia e medicina . . . . .	6:264\$00	
	<b>RECEBIDO DO TESOURO EM C/ DE RECEITAS PRÓPRIAS</b>		
	<b>Artigo 5.º</b>		
1	Subsídio do Estado consignado no orçamento do Ministério do Interior para auxiliar as receitas e ocorrer ao excesso de despesas, incluindo pessoal. Art. 193.º, Cap. VI, n.º 9, alínea b) . . . . .	4.000:000\$00	
	<b>Receita extraordinária</b>		
	Radiografias . . . . .	13:968\$50	
	<i>De anos económicos findos:</i>		
	Tratamento de doentes civis a pagar, companhia a doentes e piso da sala de operações . . . . .	20:443\$50	
	<i>A Transportar . . . . .</i>	5.466:988\$01	57:505\$70

# cidade de Coimbra

Janeiro a 31 de Dezembro de 1936

instruções do Tribunal de Contas, de 12/2/1936

C R É D I T O			
Documento sob o número	Designação	Importâncias pagas	
		Parciais	Totais
	<b>DESPESAS ORÇAMENTAIS</b>		
	<i>Com o pessoal:</i>		
	<b>Artigo 1.º</b>		
	<i>Remunerações certas ao pessoal em exercício:</i>		
	<b>N.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:</b>		
12	a) Direcção . . . . .	2:700\$00	
12	b) Secretaria e Contabilidade . . . . .	101:870\$35	
12	c) Serviços clínicos . . . . .	33:638\$47	
12	d) Serviços farmacêuticos . . . . .	67:051\$70	
12	e) Serviços de enfermagem . . . . .	467:887\$16	
12	f) Pessoal auxiliar . . . . .	89:786\$64	
12	g) Serviço de registo de admissão de doentes . . . . .	27:402\$00	
12	h) Económato . . . . .	104:422\$91	
12	i) Serviços industriais . . . . .	120:837\$51	
12	j) Repartição Fiscal . . . . .	12:318\$00	
12	l) Escola de enfermagem . . . . .	1:800\$00	
12	m) Serviços bromatológicos . . . . .	900\$00	
12	n) Balneário . . . . .	20:883\$19	
	<b>N.º 2) Pessoal contratado:</b>		
12	a) Serviços farmacêuticos . . . . .	25:686\$73	
12	b) Serviços de enfermagem . . . . .	286:932\$06	
12	c) Pessoal auxiliar . . . . .	57:528\$81	
12	d) Económato . . . . .	108:726\$76	
12	e) Serviços industriais . . . . .	117:269\$90	
	<b>N.º 3) Pessoal jornalheiro:</b>		
24	a) Pessoal doméstico . . . . .	287:120\$32	
24	b) Pessoal oficial . . . . .	18:671\$12	
12	c) Pessoal de obras e jardins . . . . .	6:144\$00	
	<b>Artigo 2.º</b>		
	<i>Remunerações certas ao pessoal fóra do serviço:</i>		
20	<b>N.º 1) Pessoal aguardando aposentação . . . . .</b>	26:395\$58	1.985:973\$21
	<i>Com o material:</i>		
	<b>Artigo 3.º</b>		
	<b>AQUISIÇÕES DE UTILIZAÇÃO PERMANENTE</b>		
	<b>N.º 1) Aquisição de móveis:</b>		
162	a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios . . . . .	525:085\$40	
13	b) Mobiliário de tipo hospitalar e outros . . . . .	105:174\$20	
	<b>Artigo 4.º</b>		
	<b>DESPESAS DE CONSERVAÇÃO E APROVEITAMENTO DE MATERIAL</b>		
	<b>N.º 1) De imóveis:</b>		
149	Conservação e reparação dos diversos edificios, esgotos, cêrcas e jardins . . . . .	97:642\$66	
	<b>N.º 2) De semoventes:</b>		
	Veículos com motor: manutenção e reparação das caminhetas e auto-maca, incluindo gasolina e óleos . . . . .	19:796\$41	
	<i>A Transportar . . . . .</i>	747:648\$67	1.985:973\$21

**D É B I T O**

Documento sob o número	Designação	Importâncias recebidas	
		Parciais	Totais
	<i>Transporte</i> . . . . .	5.466:988\$01	57:505\$70
	Tratamento de vítimas de acidente no trabalho e piso da sala de operações	8:554\$00	
	Tratamento de doentes pobres a cargo das misericórdias e câmaras municipais	39:291\$00	
	Tratamentos no Banco a vítimas de acidente no trabalho	213\$50	
	Produto da venda de medicamentos	4:407\$45	5.519:453\$96
	<b>Receitas não previstas no orçamento</b>		
	<i>Receitas ao abrigo do art. 5.º do Decreto n.º 11:625:</i>		
	Honorários clínicos (visitas aos doentes dos quartos particulares)		99:256\$00
	<b>Importâncias recebidas para entrega ao Estado ou a outras entidades</b>		
	Descontos em vencimentos, salários e honorários clínicos		39:932\$10
	<b>Outras importâncias</b>		
	<i>Caixa Económica Portuguesa:</i>		
	Cauções de doentes pensionistas	186:203\$00	
	Rendimentos	2.981:171\$11	
	Depósitos obrigatórios	50:348\$51	3.217:727\$62
	<i>Cofre dos H. U. C.:</i>		
	Movimento de cauções de doentes pensionistas	1.068:936\$60	
	Dito de cauções de garantia a contratos de fornecimento (no acto da apresentação das propostas)	36:320\$00	1.105:256\$60
	<i>A Transportar</i> . . . . .		10.039:131\$98



**C R É D I T O**

Documento sob o número	Designação	Importâncias pagas	
		Parciais	Totais
	<i>Transporte . . . . .</i>	747:648\$67	1.985:973\$21
	<b>N.º 3) De móveis:</b>		
130	a) Manutenção e reparação dos maquinismos de vapor, cozinhas, frigorífico, aparelhos e tubagem de aquecimento e ascensores.	46:882\$07	
160	b) Manutenção e reparação do material eléctrico, cirúrgico, hidroté-rápico, telefones internos, pára-raios, utensílios diversos, ferra-mentas e autoclaves de esterilização . . . . .	59:901\$79	
46	c) Manutenção e reparação do mobiliário . . . . .	14:999\$44	
	<b>Artigo 5.º</b>		
	<b>MATERIAL DE CONSUMO CORRENTE</b>		
39	N.º 1) Impressos para os diversos serviços hospitalares . . . . .	19:110\$35	
81	N.º 2) a) Artigos de expediente para as diversas secções e enfermarias, encadernações, assinaturas do <i>Diário do Governo</i> e diversos não especificados . . . . .	26:637\$17	
43	b) Rouparia e ligaduras para pensos . . . . .	177:671\$89	
565	c) Drogas, medicamentos, algodão e gase . . . . .	629:054\$47	
41	d) Combustíveis . . . . .	256:941\$24	
26	e) Sabão, potassa e cloreto para lavagem de casas e matérias pri-mas para desinfeccção . . . . .	24:943\$50	
22	f) Filmes fotográficos e outros artigos correlativos aos serviços da Roentgenterapia . . . . .	49:905\$55	2.053:696\$14
	<b>PAGAMENTOS DE SERVIÇOS</b>		
	<b>Artigo 6.º</b>		
	<b>DESPESAS DE HIGIENE, SAÚDE E CONFORTO</b>		
36	N.º 1) Luz, aquecimento e água . . . . .	106:999\$92	
	<b>Artigo 7.º</b>		
	<b>DESPESAS DE COMUNICAÇÕES</b>		
16	N.º 1) Portes do correio e telégrafo . . . . .	1:771\$75	
8	N.º 2) Telefones . . . . .	2:770\$00	
86	N.º 3) Transportes . . . . .	11:498\$85	
	<b>Artigo 8.º</b>		
	<b>DIVERSOS SERVIÇOS</b>		
12	N.º 1) Fôrça motriz . . . . .	69:999\$70	
47	N.º 2) Anúncios de concurso . . . . .	2:226\$75	195:266\$97
	<b>DIVERSOS ENCARGOS</b>		
	<b>Artigo 9.º</b>		
	<b>ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES</b>		
—	N.º 1) Seguros . . . . .	—\$—	
	<b>Artigo 10.º</b>		
	<b>ENCARGOS ADMINISTRATIVOS</b>		
216	N.º 1) Dietas, fato e calçado . . . . .	1.185:359\$80	
	<b>Artigo 11.º</b>		
	<b>OUTROS ENCARGOS</b>		
1	N.º 1) Legado às recolhidas do Paço do Conde . . . . .	15\$00	1.185:374\$30
	<i>A Transportar . . . . .</i>		5.420:310\$62

**D É B I T O**

Documento sob o número	Designação	Importâncias recebidas	
		Parciais	Totais
	<b>Transporte . . . . .</b>		<b>10.039:131\$98</b>
	<b>MATERIAL DE CONSUMO CORRENTE</b>		
	<b>PAGAMENTOS DE SERVIÇOS</b>		
	<b>DESPESAS DE HIGIENE SAÚDE E CONFORTO</b>		
	<b>DESPESAS DE COMUNICAÇÕES</b>		
	<b>DIVERSOS SERVIÇOS</b>		
	<b>DIVERSOS ENCARGOS</b>		
	<b>ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES</b>		
	<b>Total . . . . .</b>		<b>10.039:131\$98</b>
	<b>OUTROS ENCARGOS</b>		

C R É D I T O

Documento sob o número	Designação	Importâncias pagas	
		Parciais	Totais
	<i>Transporte</i> . . . . .		5.420:310\$62
	<b>DESPESA EXTRAORDINÁRIA</b>		
	<b>PAGAMENTOS DE SERVIÇOS</b>		
	<b>Artigo 12.º</b>		
	<b>DIVERSOS SERVIÇOS</b>		
1	N.º 1) Publicidade e propaganda: Boletim de Assistência e seu redactor . . . . .	5:200\$00	
	<b>Artigo 13.º</b>		
	<b>DESPESAS DE FISCALIZAÇÃO</b>		
1)	N.º 1) Tribunal de Contas — Guia n.º 59 — Emolumentos respeitantes ao julgamento do processo da conta da gerência de 1933-34 . . . . .	13:581\$00	
	<b>Artigo 14.º</b>		
	<b>DIVERSOS SERVIÇOS</b>		
1	N.º 1) Publicidade e propaganda: <i>Boletim dos Hospitais</i> n.º 5 . . . . .	16:749\$50	35:530\$50
12	<i>Despesas ao abrigo do artigo 5.º do Decreto n.º 11:625:</i> Honorários clínicos (visitas aos doentes dos quartos particulares) . . . . .		99:256\$00
	<b>Importâncias entregues ao Estado ou a outras entidades</b>		
2	Saldo da gerência de 1936, reposto no Tesouro . . . . .		63:612\$84
144	Descontos em vencimentos, salários e honorários clínicos . . . . .		39:932\$10
	<b>Outras importâncias</b>		
	<i>Caixa Económica Portuguesa:</i>		
	Cauções de doentes pensionistas . . . . .	170:634\$70	
	Rendimentos . . . . .	2.981:171\$11	
	Depósitos obrigatórios . . . . .	37:118\$89	3.188:924\$70
	<i>Cofre dos H. U. C.:</i>		
	Movimento de cauções de doentes pensionistas . . . . .	1.068:116\$60	
	Dito de cauções de garantia a contratos de fornecimento (no acto da apresentação das propostas) . . . . .	41:507\$50	1.109:624\$10
17	<b>SALDO QUE TRANSITA PARA A GERÊNCIA SEGUINTE</b>		
	<b>Em C/ de operações de Tesouraria</b>		
	<i>Caixa Económica Portuguesa:</i>		
	Cauções de doentes pensionistas . . . . .	65:796\$50	
	Depósitos obrigatórios . . . . .	14:229\$62	
	<i>Cofre dos H. U. C.:</i>		
	Cauções de doentes pensionistas . . . . .	865\$00	
	Ditas de garantia a contratos de fornecimento . . . . .	1:050\$00	81:941\$12
	<b>Total</b> . . . . .		10.039:131\$98

Aprovada em sessão do Conselho Administrativo dos H. U. C., de 6 de Fevereiro de 1937.

- O Director, *Angelo Rodrigues da Fonseca.*
- O Chefe dos Serviços de Expediente, *Octaviano do Carmo e Sá.*
- O Chefe dos Serviços Administrativos, *António Augusto Machado.*
- O Tesoureiro, *João da Cunha Machado.*
- O Chefe da Secção de Contabilidade — 2.º Oficial, *Luiz Machado Feliciano.*



## Hospitais da Universidade de Coimbra

### Escola de Enfermagem "Dr. Angelo da Fonsêca"

I

## Programa do Curso Geral

1.º — Curso Geral — será dividido em quatro secções a saber:

### 1.ª Secção:

#### 1.ª Parte:

Deveres e moral profissional do enfermeiro; sgrêdo profissional; disciplina hospitalar; legislação sôbre o exercício da enfermagem. Noções gerais de Anatomia e Fisiologia humanas.

#### 2.ª Parte:

Socorros urgentes de ordem médica e cirúrgica:

- a) — Asfixia; síncope; lipotimia; ataque epiléptico; ataque histérico; apoplexia cerebral; coma alcoólico.
- b) — Envenenamentos e intoxicações agudas.
- c) — Mordeduras venenosas.
- d) — Sangria, tranfusão e injeções de sôro: material necessário e suas indicações gerais.
- e) — Hemorragias: nos feridos — processos urgentes de hemostase.
- f) — Socorros urgentes aos feridos; tratamento dos estados de choque e anemia aguda.
- g) — Respiração artificial e suas indicações.
- h) — Operações de urgência: material necessário e suas indicações gerais; trepanação; kelotomia; laparatomia; laqueações; emputações; e desarticulações; traqueotomia.

### 2.ª Secção:

#### 1.ª Parte: — Enfermagem médica:

- a) — Noções gerais sôbre doença e suas causas.
- b) — O quarto, a enfermaria e o leito do doente.
- c) — Funções do enfermeiro durante a visita médica.
- d) — Noções gerais sôbre o pulso, a temperatura e os ciclos respiratórios; registo em gráficos.
- e) — Noções gerais sôbre a colheita e análise sumária da urina—albumina, açúcar, sangue, pigmentos biliares.

- f) — Noções sobre a colheita de expectoração, suco gástrico, fezes, pus, sangue, tecidos para biopsia e outros líquidos para análise.
- g) — Modos de administração dos medicamentos — absorção dos medicamentos pelas diversas vias e segundo as diversas formas farmacêuticas; noções sobre toxidez dos medicamentos; medicamentos para uso interno e externo.
- h) — Processo de revulsão — tintura de iodo, sinapismos, cataplasmas, pontas de fogo, ventosas, vesicatorias, etc.
- i) — Punções e injeções — Técnica, material necessário e sua esterilização.
- j) — Lavagem e catecterismo das cavidades naturais — bôca, fossas nasais, ouvidos, estômago, recto, bexiga, etc.
- k) — Balneoterapia — banhos gerais e parciais, banhos de limpeza e medicamentosos; banhos quentes, frios, tépidos, abluções, enfeixamentos frios; terapêutica pela infrigeração.
- l) — Fisioterapia-eletroterapia; mecanoterapia; noções de radiologia e preparação dos doentes para exame radiológico.

**2.ª Parte: — Enfermagem médica aplicada:**

Conduta do enfermeiro em presença dos diversos doentes e doenças; cuidados especiais com as crianças, os velhos e psicopatas; doenças do aparelho respiratório; digestivo; urinario e nervoso; intoxicações crônicas; doenças infecto-contagiosas; doenças eruptivas; doenças parasitárias; alienação mental; sinais de morte real; rondas e vigílias aos doentes. Conduta do enfermeiro na ausência do médico, registo dos factos e ocorrências clínicas.

**3.ª Secção:**

**Enfermagem cirúrgica:**

**1.ª Parte:**

- a) — Noções de pequena cirurgia — furúnculo, abcesso, antraz, panarício, flegmão, pústula maligna.
- b) — Noções gerais sobre infecção: assépsia e anti-sépsia; anti-sépticos mais usuais.
- c) — Material de pequena cirurgia, sua esterilização e aplicação.
- d) — Noções gerais sobre lesões traumáticas — Contusão; equimose; escoriação; bossa sanguínea ou hematoma; feridas — suas variedades e nomenclatura; complicações das feridas; tratamento das feridas; diferença entre ferida e úlcera; entorse; luxação; fracturas — suas variedades e nomenclatura; redução e imobilização provisória das fracturas; talas, goteiras e aparelhos gessados.
- e) — Pensos: arte de fazer o penso, pensos especiais; vigilância e renovação do penso.
- f) — Queimaduras — suas variedades e nomenclatura; tratamento geral das queimaduras.
- g) — Corpos estranhos nas cavidades naturais; material necessário para a sua extracção.
- h) — Conduta do enfermeiro em presença dum ferido; tratamento de feridos.

**2.<sup>a</sup> Parte:**

**Enfermagem cirúrgica aplicada:**

- a) — Serviço operatório — assépsia do cirurgião e seus ajudantes; preparação dos doentes para a operação.
- b) — Preparação do material para a operação; preparação da sala de operações.
- c) — Anestesia geral; local e processos de anestesia — tratamento dos acidentes mais freqüentes de anestesia.
- d) — Assistência aos operados — vigilância, aquecimento; registo dos factos e ocorrências clínicas durante o período post-operatório; complicações post-operatórias mais freqüentes.
- e) — Conduta do enfermeiro na ausência do cirurgião e durante a visita dêste.

**4.<sup>a</sup> Secção:**

**Higiene e diétetica hospitalares:**

**1.<sup>a</sup> Parte:**

- a) — Noções gerais sobre higiene; higiene individual; higiene dos diversos órgãos e aparelhos; higiene dos doentes; higiene do quarto e da enfermaria; despiolhamento.
- b) — Noções sobre o contágio das doenças.
- c) — Profilaxia nas doenças infecto-contagiosas; vacinação, isolamento, desinfecção.

**2.<sup>a</sup> Parte:**

- a) — Higiene alimentar — água potável; purificação das águas; doenças transmitidas pela água e outras bebidas usuais; composição geral da alimentação; alimentação suficiente e insuficiente.
- b) — Dietas — dieta geral e especial; alimentação artificial; intoxicações alimentares.
- c) — Desinfecção e esterilização de roupas e material diverso hospitalar; desinfecção de salas e alojamentos.

---

**Prática do Curso Geral**

- a) — Prática nas enfermarias e laboratórios hospitalares.
- b) — Demonstrações práticas pelos enfermeiros-chefes dos diversos serviços sobre a técnica profissional do enfermeiro.
- c) — Noções de farmácia indispensáveis ao enfermeiro: material necessário (e sua preparação) para o transporte dos medicamentos para uso interno e externo; medicamentos de elevada toxidez; manipulação de cataplasmas e outras formas farmaceuticas de confecção nas enfermarias.
- d) — Administração hospitalar: requisições de medicamentos, dietas, e outro material aos Serviços Administrativos; receituário geral e receituário urgente; responsabilidade do enfermeiro perante os serviços centrais.

## Programa do Curso Complementar

### 1.<sup>a</sup> Parte:

- a) — Noções gerais sobre Hospitais, Sanatórios, Dispensários e Preventórios.
- b) — Enfermagem rural e enfermagem particular.
- c) — Vocabulário clínico.
- d) — Instrumental médico-cirúrgico e noções gerais sobre a sua aplicação.
- e) — Funções e conduta do enfermeiro num serviço cirúrgico.
- f) — Noções sobre o funcionamento duma central de esterilização.
- g) — Arsenal cirúrgico.
- h) — Bloco operatório — sua organização e funcionamento.

### 2.<sup>a</sup> Parte:

- a) — Organização e funções duma ambulância.
- b) — Levantamento e transporte de feridos.
- c) — Socorros aos doentes tendo sofrido a acção dos gases de combate.

### 3.<sup>a</sup> Parte:

- a) — Higiene social.
- b) — Doenças de carácter social.
- c) — Noções gerais sobre a profilaxia da tuberculose, sífilis e outras doenças venéreas.
- d) — Doenças epidémicas, suas causas e noções gerais sobre o combate às epidemias.
- e) — Noções gerais sobre as doenças peculiares nos países quentes.

### 4.<sup>a</sup> Parte:

- a) — Prática hospitalar segundo a orientação do curso geral.
- b) — Administração e legislação hospitalares; boletins e ordens de serviço hospitalares; requisições internas de medicamentos, dietas e outro material hospitalar; responsabilidade do enfermeiro perante os Serviços Administrativos; noções sobre o funcionamento e coordenação dos diversos serviços e secções hospitalares.



# Hospitais da Universidade de Coimbra

ANO LECTIVO DE 1936-1937

## Curso de Férias

Curso livre de aperfeiçoamento, especialmente, destinado aos enfermeiros  
dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

### Professor Dr. Nunes da Costa:

- 1.<sup>a</sup> Lição:— Bloco operatório — Sua organização e funcionamento.
- 2.<sup>a</sup> > — Instrumental cirúrgico — Noções gerais sôbre a sua aplicação e esterilização.
- 3.<sup>a</sup> > — Funções do enfermeiro num serviço cirúrgico.
- 4.<sup>a</sup> > — Organização e funções de uma ambulância — Levantamento e transporte de feridos.
- 5.<sup>a</sup> > — Socorros urgentes de ordem médica e cirúrgica.
- 6.<sup>a</sup> > — Socorros aos doentes tendo sofrido a acção dos gases de combate.
- 7.<sup>a</sup> > — Enfermagem hospitalar, rural e particular — vocabulário clínico.
- 8.<sup>a</sup> > — Noções gerais sôbre Hospitais, Sanatórios, Dispensários e Preventórios.

### Professor Dr. Tristão Ribeiro:

- 1.<sup>a</sup> Lição:— Doenças de carácter social; noções gerais sôbre a proflaxia da tuberculose e sífilis.
- 2.<sup>a</sup> > — Proflaxia das doenças infecto-contagiosas.
- 3.<sup>a</sup> > — Proflaxia das doenças infecto-contagiosas (continuação).
- 4.<sup>a</sup> > — Doenças epidémicas: suas causas e noções gerais sôbre o combate às epidemias.
- 5.<sup>a</sup> > — Noções gerais sôbre as doenças peculiares nos países quentes.
- 6.<sup>a</sup> > — Composição geral da alimentação; dieta geral e especial; alimentação artificial; intoxicações alimentares.
- 7.<sup>a</sup> > — Alguns aspectos da higiene individual; o exercício corporal nas suas diversas modalidades; valor social dos desportos.
- 8.<sup>a</sup> > — Deveres e moral profissional do enfermeiro. O exemplo vivo de Glorance Nightingale: sua vida e sua obra.

# Hospitais da Universidade de Coimbra

SECRETARIA DA DIRECÇÃO

## Ordens de Serviço

N.º 1

Em 3 de Junho de 1931.

À Secretaria:

De futuro, todos os despachos desta Direcção que estabeleçam doutrina ou revoguem disposições anteriores seguirão aos seus destinos sob a forma de ordem de serviço devidamente numerada.

O seu registo far-se-á em livro próprio, autenticado.

A Secretaria procederá conforme fica determinado.

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 2

Em 3 de Junho de 1931.

A partir do próximo dia 8 a Consulta Geral de Medicina — referida no art. 46.º do Decreto 5:736, de 19 de Maio de 1919 — passa a funcionar no Hospital do Castelo.

Para o efeito da aceitação de doentes, do fôro médico, o empregado encarregado do preenchimento dos boletins clínicos comparecerá no novo edificio do Hospital às 12 horas.

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 3

Em 4 de Junho de 1931.

Ao abrigo do art. 4.º do Decreto n.º 19:478 tem-me sido presentes, diariamente, um grande número de licenças.

A ausência do serviço de numerosos empregados, como se tem verificado, prejudica-o necessariamente — numas secções, deixando de se fazer o serviço com a perfeição que seria para desejar; noutras, deixando-se mesmo de o executar.

Ora, examinando o referido Decreto vê-se que o legislador, estabelecendo as condições reguladoras da comparência dos funcionários e das suas faltas, teve em vista, muito particularmente, cortar abusos, procurando, no prestígio dos serviços públicos, o prestígio do próprio funcionalismo.

Prevê o Decreto e muito bem, que, de longe em longe, um ou outro empregado, tenha necessidade de faltar ao serviço, um ou dois dias, e assim se explica a disposição invocada permitindo-o sem maior incómodo para o funcionário.

Mas daí, a ver na mesma disposição, um aumento anual de mais 24 dias licença, a acrescentar a tôdas as outras já anteriormente fixadas, vai a distância que media do uso imprescindível de uma tolerância prevista ao seu abuso desmedido.

Em conformidade, pois, com as várias disposições legais aplicáveis a êste estabelecimento, e de harmonia com as considerações atrás expostas, até nova ordem fica estabelecido:

1) — as disposições do Decreto 16:478 apenas dizem respeito aos funcionários vitalícios, com funções acentuadamente burocráticas. Os chefes de serviço são obrigados a ser meticolosos nas informações que prestarem, não devendo um vago «para tratar da sua vida particular» ser porta aberta para todos os abusos. Aliás, esta Direcção será forçada a despachar em sentido oposto às informações, o que será desagradável para as duas partes.

2) — Não estão ali abrangidos:

- a) — funcionários de nomeação definitiva sujeitos ao regime do descanso semanal;
- b) — os empregados dos serviços industriais sujeitos ao regime das 8 horas de trabalho;
- c) — finalmente, os empregados de nomeação precária (contratados e assalariados).

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 4

Em 6 de Junho de 1931.

Ao Sr. Chefe da Secretaria:

A fim de evitar que as Câmaras Municipais sejam sobrecarregadas com despesas que podem ser pagas pelos doentes, admitidos com depósitos, e, ao mesmo tempo, cumprindo a esta Direcção defender os interesses da fazenda hospitalar, em virtude da taxa diária a aplicar áquelas entidades ser diferente determino:

Que o doente admitido como pensionista, fazendo no acto da sua admissão o respectivo depósito e posteriores depósitos, ainda que mais tarde apresente a

guia da responsabilidade da Câmara do seu concelho, não tem direito a exigir a restituição de depósitos;

Que aqueles depósitos constituirão receitas do Hospital, com a contagem dos dias de tratamento até perfazer o total dos mesmos depósitos;

Que os dias excedentes de tratamento ficarão sendo da responsabilidade das Câmaras municipais.

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 5

Em 7 de Agosto de 1931.

Ao Sr. Fiscal, Ecónomo, Chefe de Obras, Pedreiro-mestre e Carpinteiro-mestre:

O fornecimento dos seguintes materiais de construção, ladrilhos, azulejos, manilhas de grés e bem assim louça sanitária, passa a ser requisitado ao Econo-  
mato pelo Carpinteiro ou Pedreiro-mestre, indicando-se com precisão o material necessário e ainda o local aonde se destina.

Os Hospitais fornecerão também os mesmos materiais ao tarefeiro, mediante, requisição, nos termos acima indicados, assinada pelo próprio ou seu representante.

Estas requisições, porém, antes de serem presentes a despacho, carecem de ser informadas e autenticadas pelos empregados acima referidos e visadas pelo Sr. Chefe de Obras.

Estas disposições entram imediatamente em vigor.

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 6

Em 15 de Agosto de 1931.

Esta Direcção pretende que lhe seja presente, em curto prazo de tempo, o mapa-inventário da roupa dos Hospitais distribuída aos seus funcionários.

Para êsse efeito os enfermeiros-chefes e chefes de serviço enviarão à Secretaria, com a maior brevidade, mapas parciais com os nomes dos empregados das suas secções e indicação das peças de vestuário fornecidas a cada um.

Organizado o mapa-inventário será fixado o número e espécie de peças que cada funcionário poderá requisitar anualmente, ficando, até então, suspenso temporariamente o referido fornecimento, e proibido de maneira definitiva a entrega de quantidades de pano para ser manufacturado fóra dos Hospitais.

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 7

Em 19 de Agosto de 1931.

Permitindo o adiantado das obras de reconstrução do «Novo Hospital do Castelo», onde já estão funcionando as Clínicas de Dermatologia e Sifillografia, a mudança para ali de outros serviços de Medicina, determino, que na próxima 2.ª feira, 24 de Agosto corrente, fiquem também já ali instaladas as Clínicas de Moléstias Infecciosas e Tuberculose Pulmonar.

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 8

Em 25 de Agosto de 1931.

Pelos arts. 35.º e 36.º do Dec. 5:736, compete ao Laboratório da Farmácia e ao Laboratório de Esterilizações e Análises tódia a produção a exigir dos Serviços Farmacêuticos.

No art. 41.º, determina aquele mesmo Dec. que os serviços dos dois Laboratórios sejam efectuados o mais separadamente possível sob a chefia de um diplomado.

Está, pois, consignado — na Lei orgânica dêste estabelecimento — o principio da descentralização, já ensaiado, por ordem de serviço de 27 de Agosto de 1927, com resultados apreciáveis.

Por outro lado, razões de outra ordem aconselham esta Direcção a restringir, ao mínimo, o número de medicamentos manipulados a adquirir no mercado, o que só se conseguirá elevando, ao máximo, as preparações dos Laboratórios.

Os produtos hipodérmicos destacam-se, entre tódas as outras drogas, por absorverem todos os anos verbas orçamentais importantes, convindo acentuar que são quási todos êles susceptíveis de fabrico no Laboratório de Esterilizações.

É também desejo e intento desta Direcção que os Serviços Farmacêuticos manipulem e preparem produtos que substituam, tanto quanto possível, tódas as especialidades farmacêuticas.

Optimamente instalados os dois laboratórios, apetrechados com material moderno, dirigidos e executados os trabalhos por pessoal competente, torna-se necessário distribuir os vários serviços pelos diplomados, para que, restringindo o campo de acção de cada um, se possa também, desembaraçadamente, responsabiliza-los por omissões ou faltas que esta Direcção muito deseja não ter oportunidade de constatar.

A presente ordem de serviço marca, pois, o propósito de uma vida nova adentro da Farmácia dos Hospitais.

Começa esta Direcção por estabelecer as condições de funcionamento do Laboratório de Esterilizações e Análises.

Explica essa preferência o factor económico, atentas as possibilidades de uma grande produção, e ainda a circunstância da actual Assistente dos serviços farmacêuticos ser uma diplomada com conhecimentos especiais de hipodermia,

adquiridos num largo e proveitoso estágio nos Hospitais Cíveis de Lisboa, funcionária muito distinta, que no serviço destes Hospitais revelou já, a-par de uma inteligência brilhante, zelo e dedicação pelo trabalho, tornando-se digna dos louvores que assim esta Direcção, publicamente, lhe testemunha.

De harmonia com as considerações expostas fica, pois, determinado:

- 1.º — Ao Laboratório de Esterilizações e Análises são apensos os serviços de preparação de produtos hipodérmicos e a manipulação de especialidades farmacêuticas;
- 2.º — Tódos êstes serviços constituem uma secção autónoma, designada, genericamente, com o nome de LABORATÓRIO DE HIPODERMIA, ficando sob a direcção e responsabilidade directa de um técnico farmacêutico diplomado;
- 3.º — Para essa secção serão deslocados os empregados indispensáveis para o cabal desempenho da sua função abastecedora;
- 4.º — A superintendência do Chefe dos serviços, arts. 34.º e 41.º do Dec. 5:736, exercer-se-á por inspecções ordinárias e extraordinárias a regulamentar por esta Direcção;
- 5.º — A chefia dêste Laboratório é entregue à licenciada em Farmácia, Assistente dos Serviços Farmacêuticos, D. Silvina dos Anjos Nunes Ribeiro;
- 6.º — Estas disposições entram imediatamente em vigor, tomando-se, para êsse efeito, as necessárias providências.

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

---

N.º 9

Em 1 de Setembro de 1931.

No propósito de assegurar o funcionamento eficaz dos vários filtros distribuídos pelas enfermarias dêste estabelecimento, mais uma vez se publica, modificada no sentido que fica referido, a ordem de serviço de 11 de Maio de 1926:

- 1.º — Os enfermeiros-chefes são responsáveis, perante esta Direcção, pelo eficaz funcionamento dos filtros da sua jurisdição;
- 2.º — Para isso substituirão, de 10 em 10 dias, as velas dos filtros por outras que lhe serão fornecidas na Farmácia;
- 3.º — As velas sairão da Farmácia em caixas prèviamente esterilizadas;
- 4.º — Os enfermeiros-chefes encarregarão subordinados seus — empregados que lhe mereçam especial confiança — do desempenho dêste serviço;
- 5.º — Para a colocação das velas nos filtros, os empregados esterilizarão também cuidadosamente as suas mãos;
- 6.º — Os enfermeiros-chefes darão parte a esta Direcção de tódas as causas que obstem a que os seus serviços disponham de água

filtrada bastante para as justas exigências dos doentes, a-fim-de urgentemente se providenciar;

7.º — A Farmácia disporá sempre do número de velas suficientes, convenientemente preparadas, que permitam o cumprimento da presente Ordem de Serviço.

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

---

N.º 10

Em 5 de Setembro de 1931.

Estabelecendo o art. 59.º do Decreto 19:660, ou seja do Regulamento dêstes Hospitais que o Economato, além das arrematações a realizar no fim de cada semestre, fará as aquisições de géneros e material, mediante concurso ou consulta directa, nos têrmos legais, esta Direcção, por proposta do Sr. Ecónomo, e ponderando:

haver a maior vantagem em dar a conhecer a todos os interessados as necessidades dêste estabelecimento no que respeita a aquisição de artigos de consumo e material; e

porque se torna impossível a consulta directa a todos os comerciantes embora dentro do ramo de negócio de cada um; e

porque assim deixam de ser subsistentes algumas queixas que, embora merecedoras de boa atenção, nem sempre podem ser devidamente consideradas;

esta Direcção, no duplo propósito da defesa da Fazenda Hospitalar e do comércio local, determina:

1.º — Que, além dos preceitos regulamentares fixados pelo § 2.º do citado regulamento, em quadro especial, fixado à Portaria Geral, seja feita a indicação de todos os géneros e material que êstes Hospitais têm necessidade de adquirir, fazendo-se referências às datas até que se aceitam as várias propostas;

2.º — Que o Economato providencie de forma que a relação, a fixar, esteja sempre devidamente actualizada;

3.º — Que, em igualdade de preços, sejam sempre preferidos, em concorrência com as outras praças, os comerciantes e industriais de Coimbra.

A Secretaria dará à presente Ordem de Serviço a publicidade precisa de forma a chegar ao conhecimento de todos os interessados.

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 11

Em 9 de Setembro de 1931.

É fixado conforme as indicações abaixo discriminadas:

- 1.º — A categoria dos funcionários que teem direito a uniformes, por conta dêstes Hospitais;
- 2.º — As peças de vestuário que a ôsses funcionários são atribuídas;
- 3.º — O número de peças cuja substituição pode ser requisitada, anualmente.

Serviços e categorias	Artigos	Distribuídos	Substituíveis
<b>SERVIÇOS CLÍNICOS</b>			
<b>Secção médica</b>			
Professores . . . . .	Casacos brancos	3	3
Assistentes . . . . .	» »	»	»
Director de Doenças Infecciosas e de Tuberculose pulmonar . . . . .	» »	»	»
Assistentes . . . . .	» »	»	»
<b>Secção cirúrgica</b>			
Professores . . . . .	» »	5	5
Assistentes . . . . .	» »	4	4
Preparador de Técnica cirúrgica . . . . .	» »	3	3
Médico interno destacado em Ortopedia . . . . .	Calças brancas	2 p.	2 p.
<b>REPARTIÇÃO FISCAL</b>			
Fiscal . . . . .	Casacos brancos	4	2
	Bonés	1	1
	Braçadeira	1	1
<b>SERVIÇOS FARMACÊUTICOS</b>			
Chefe, sub-chefe, assistente e ajudantes . . . . .	Casacos brancos	4	2
	Aventais	4	2
	Barretes de paninho	3	2
<b>SERVIÇOS DE ENFERMAGEM</b>			
<b>Cirurgia e Q. P.</b>			
Enfermeiros e praticantes . . . . .	Casacos brancos	4	3
	Aventais	4	3
	Barretes de paninho, ou toucas de paninho	4	3
	» »	4	3
	Braçadeiras	1	1
	Máscaras para operações	2	1
<b>Medicina</b>			
Enfermeiros e praticantes . . . . .	Casacos brancos	3	2
	Aventais	3	2
	Barretes de paninho	3	2
	Toucas de paninho	3	2
	Braçadeiras	1	1



Serviços e categorias	Artigos	Distribuídos	Substituíveis
<b>PESSOAL AUXILIAR</b>			
Porteiros . . . . .	Bonés	1	1
	Fardamento de cotim de zuarte	1	1
Porteiras . . . . .	Casacos brancos	3	1
	Fatos de ganga	1	1
Serventes . . . . .	Bonés	2	2
	Fardamentos de zuarte	1	1
Serventes no serviço de esterilizações. . .	Fatos de ganga	1	1
	Bonés	2	2
Criadas nos serviços de cirurgia e Q. P. . .	Fardamento de zuarte	1	1
	Tamancos	1 p.	1 p.
Criadas nos restantes serviços . . . . .	Aventais	3	3
	Toucas de paninho	3	3
Serventes ou criadas quando destacadas na Secretaria ou Arquivos de cirurgia . .	Batas de riscado	2	2
	Aventais	2	2
	Toucas do paninho	2	2
	Batas de riscado	2	2
	Casacos brancos	2	1
<b>ECONOMATO</b>			
Condutor de camiões . . . . .	Fatos de ganga	2	1
	Bonés	2	1
	Fardamento de zuarte	1	1
<b>DESPENSA E COZINHAS</b>			
Cozinheiros e ajudantes . . . . .	Casacos brancos	4	2
	Aventais	4	3
	Barretes de paninho	4	3
Cozinheiras e ajudantes . . . . .	Calças brancas	4 p.	2 p.
	Aventais	4	3
	Toucas de paninho	4	3
	Batas de riscado	2	1
<b>ROUPARIA E LAVANDARIA</b>			
Costureiras . . . . .	Casacos brancos	2	1
	Batas de riscado	2	1
Lavadeiras . . . . .	Lenços	3	2
	Aventais de oleado	2	1
	Tamancos	2 p.	1 p.
<b>SERVIÇOS INDUSTRIAIS</b>			
<b>Máquinas</b>			
Fogueiros . . . . .	Fatos de ganga	2	1

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

Em 12 de Setembro de 1931.

Havendo toda a conveniência em que os serviços da aceitação de doentes decorram com a máxima regularidade, tendo em vista que aos doentes não se falte com os cuidados que merecem, mas também pugnar tanto quanto possível pelos interesses da Fazenda Hospitalar, recomenda a Direcção destes Hospitais aos Ex.<sup>mos</sup> Clínicos encarregados da Aceitação, aos Srs. Fiscal, Chefe da Secção do Registo de Doentes, e, em especial, ao Encarregado da Aceitação de Consultas Externas, que tenham na máxima consideração e observância os seguintes preceitos:

### Consultas Externas

1.º — Mantem-se o que sobre estas «Consultas» está regulamentado, só se admitindo doentes que venham munidos dos respectivos atestados, não perdendo de vista, mesmo para estes doentes, o que fica estabelecido nos preceitos 5.º e 6.º desta Ordem de Serviço.

Os doentes com alta das enfermarias, por indicação e nota do respectivo clínico, aposta na papeleta, depois de autorizados pela Direcção, continuam a poder concluir os seus tratamentos nas enfermarias donde tiveram alta, quer sejam pobres, quer pensionistas; porém, não podem deixar de ser todos registados em livro especial, onde, além do nome, idade, filiação, naturalidade, etc., se indicará, a par do serviço clínico ou enfermaria de tratamento—a sua condição de — pobreza — ou — a pagar.

Para os doentes a pagar, ainda que sendo poucos nestas condições, não se deixará, todavia, de continuar a passar o respectivo bilhete de admissão ao tratamento, cobrando-se-lhes nessa altura a respectiva importancia que ficará a constar do competente talão, e apresentando-se todos os dias ao Sr. Fiscal, para verificação, o livro destes talões.

### Internamento de Doentes

2.º — Que as admissões de doentes sejam feitas dentro das normas estabelecidas, havendo o máximo rigor que não sejam internados ou admitidos às «Consultas» doentes que, estando no caso de pagar, sejam internados ou admitidos nas condições de — pobreza.

3.º — Que se limitem as notas de — urgência — que com bastante frequência se vêem postas nas papeletas por alguns dos Ex.<sup>mos</sup> Clínicos, não desejando esta Direcção obstar a essas notas, quando justificadas, mas tão-sòmente desejando que os doentes admitidos não deixem de apresentar a respectiva documentação no acto da entrada, o que se tem vindo observando.

4.º — Os doentes pobres que nem sempre comparecem na Aceitação para serem internados, é indispensável que apresentem guia da sua Câmara; e, ainda que sejam considerados — urgentes —, não podem deixar de apresentar, pelo menos, atestado de pobreza, jámais se fôrem de fóra do concelho de Coimbra.

5.º — São exceptuados desta regra, apenas, os doentes que pelo seu estado grave tenham sido vítimas de desastres, crimes, etc., e que, pela sua gravidade, não tiveram tempo de obter aqueles documentos.

6.º — Todas as vezes que os doentes, ainda que com atestado passado com residência em Coimbra, mas que pela sua indumentária ou outros sinais característicos demonstrem que não residem habitualmente em Coimbra, ou que se desconfe não se tratar de pobres, em tal caso, o Encarregado da Aceitação deverá exigir-lhes atestado da sua verdadeira paróquia, ou considerá-los pensionistas.

### Acidentes no Trabalho

Sempre que nas « Consultas Externas » se apresentem doentes vítimas de accidentes no trabalho, o Encarregado das mesmas consultas avisará a Secção do Registo de Doentes ou, às horas de encerramento desta Repartição, o Sr. Fiscal.

### Observação

O mesmo Encarregado das « Consultas » todas as vezes que note que na Aceitação se apresentam com certa freqüência individuos intermediários nas admissões de doentes, deve participar êstes casos ao Sr. Fiscal para êste por sua vez providenciar.

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

### N.º 13

Em 12 de Setembro de 1931.

Como complemento à Ordem de Serviço n.º 7, de 19 de Agôsto findo, esta Direcção determina:

1.º — É transferido para o Novo Hospital do Castelo o serviço clínico de Moléstias infecciosas, homens — I. h.

Esta clínica constituindo um Serviço Clínico independente ficará instalada no 1.º pavimento daquele Hospital, ocupando um salão e três quartos anexos, para isolamento.

2.º — É igualmente transferido para aquele mesmo edificio o serviço clínico de Moléstias infecciosas, mulheres — I. m.

Será instalada em uma sala do 2.º pavimento dêsse Hospital.

3.º — Na sala vaga com a transferência para o Novo Hospital do Castelo dos doentes de I. h. é instalado o Serviço Clínico de Oftalmologia, homens, O. h. sendo a respectiva lotação fixada em 5 camas.

Nessa mesma sala é montada desde já a nova Clínica de Oto-rino-laringologia, com lotação para 3 doentes.

Constitui-se assim um pequeno núcleo de doentes daquele fôro que será o ponto de partida para o serviço clínico a organizar no próximo ano lectivo.

4.º — As antigas dependências de I. m. são destinadas a melhorar as condições da instalação das doentes hospitalizadas na Clínica de 4.ª M. m.

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 14

Em 12 de Setembro de 1931.

Considerando que o art. 175.º do Decreto n.º 4:288 determina que todos os Hospitais, dentro das suas possibilidades, deverão melhorar as condições de hospitalização dos sinistrados, promovendo a instalação de enfermarias especiais, etc., etc.;

Considerando que os serviços de Ortopedia têm atingido neste estabelecimento um excepcional desenvolvimento, merecedores do melhor destaque;

e porque as antigas salas de doentes de sifilografia e dermatologia, homens, no Colégio das Artes se encontram presentemente vagas, pela transferência para o Novo Hospital do Castelo dos doentes daquele fôro, foram já convenientemente beneficiadas, prestando-se, admiravelmente, à montagem de uma optima enfermaria, determino:

- 1.º — Que nas antigas dependências da Clínica de Dermatologia e Sifilografia, homens, D. h. seja instalada a Clínica Ortopédica, Ot. h.
- 2.º — Que nesta mesma enfermaria sejam hospitalizados todos os doentes internados em consequência de desastres no trabalho.

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 15

Em 18 de Setembro de 1931.

Não havendo nenhum inconveniente em que para a lavagem da roupa dos doentes dos Q. P. se utilizem as instalações da Lavandaria dêstes Hospitais, antes o facto representará inquestionavelmente vantagem, para as duas partes, quer debaixo do ponto de vista higiénico, quer debaixo do ponto de vista económico, determino:

- 1.º — Que os doentes internados em qualquer secção dos Q. P. fiquem autorizados a aproveitar os serviços da Lavandaria para a lavagem da sua roupa;
- 2.º — Que o preçário estabelecido por esta Direcção e superiormente aprovado, para a lavagem da roupa de alguns estabelecimentos de beneficência e dependências universitárias, seja também o adoptado para êste fim;
- 3.º — Que em cada secção de enfermagem com quartos anexos, haja sacos especiais, mas do modelo adoptado, destinado, unicamente, à condução e recolha desta roupa.

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

**N.º 16**

Em 23 de Setembro de 1931.

Comunica-se que o número de camas destinado à formação do núcleo do Novo Serviço Clínico de Oto-rino-laringologia, a que se refere a Ordem de Serviço n.º 13, de 12 de Setembro corrente, é elevado a 5.

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

**N.º 17**

Em 25 de Setembro de 1931.

Havendo necessidade de ordem económica de acabar com o consumo de especialidades farmacêuticas, ou, pelo menos, restringir ao mínimo o seu gasto, comunica-se que estes Hospitais, por intermédio do Laboratório de Hipodermia, já iniciaram o fabrico de produtos similares.

Informo, pois, que aquêlê Laboratório está desde já habilitado ao fornecimento das seguintes fórmulas:

- Esp. A** (cinamato de benzil, composto) para substituir o . . . . . **CINOZIL**
- Esp. B** (succinato de bismuto) para substituir o . . . . . **TRÈPOSAN**
- Esp. C** (glicerocacodilato composto A) para substituir o . . . . . **DINAMOL SIMPLES**
- Esp. D** (glicerocacodilato composto B) para substituir o . . . . . **DINAMOL MARCIAL**

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

**N.º 18**

Em 30 de Dezembro de 1932.

O fornecimento de especialidades farmacêuticas, aos doentes dos Quartos Particulares, sempre que seja prescrito pelos Ex.<sup>mos</sup> Clínicos, ficará de futuro obedecendo às seguintes disposições:

O Enfermeiro-encarregado fará a sua requisição à Farmácia e esta repartição, satisfazendo-a, seguirá as normas estabelecidas para todas as outras requisições respeitantes a êstes pensionistas.

Se, porém, a Farmácia não estiver habilitada a satisfazer a requisição, declara-lo-á, por escrito, no próprio documento.

Só neste caso, isto é, só depois da requisição devolvida, com a indicação escrita de não poder ser satisfeita, é que os enfermeiros poderão recorrer a farmácias particulares.

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 19

Em 30 de Dezembro de 1931.

A partir do próximo dia 1 de Janeiro a *Consulta Externa de Ortopedia*, por proposta do seu Director, funcionará em conformidade com as seguintes indicações:

1.º — A admissão de doentes dêsse fôro, far-se-á às 3.<sup>as</sup>, 5.<sup>as</sup> e sábados, das 10 1/2 às 11 horas.

Para êsse fim os doentes munir-se-ão, nas Consultas Externas, dos respectivos bilhetes, entre as 10 e 10 1/2 horas.

Depois dos prazos indicados não se aceitará qualquer doente.

2.º — A observação geral dos doentes em tratamentos nestas Consultas, portadores de fracturas, será feita às 10 1/2 horas de todas as 2.<sup>as</sup> feiras.

3.º — Às 4.<sup>as</sup> feiras, pela mesma hora, far-se-á a colocação de aparelhos gessados.

4.º — Às 6.<sup>as</sup> feiras, e à hora referida, serão observados os doentes em tratamento nas Consultas.

5.º — Depois da primeira observação dos doentes feita, como fica referido, às 3.<sup>as</sup>, 5.<sup>as</sup> e sábados, os doentes poderão ser tratados, em todos os dias úteis, das 11 às 13 horas.

Para que êste horário seja respeitado o enfermeiro encarregado do Banco não passará qualquer bilhete depois das 12 1/2.

Esquemáticamente, o funcionamento das Consultas Externas de Ortopedia fica pois representado pelo seguinte quadro:

2. <sup>as</sup> feiras	— 10 1/2 às 11 h.	— Fracturas	— 11 às 13 h.	— Tratamentos
3. <sup>as</sup>	> — > > >	— Observ. de doentes	> > >	>
4. <sup>as</sup>	> — > > >	— Aparelhos gessados	> > >	>
5. <sup>as</sup>	> — > > >	— Observ. de doentes	> > >	>
6. <sup>as</sup>	> — > > >	— Revisão de doentes	> > >	>
Sábados	— > > >	— Observ. de doentes	> > >	>

A Repartição Fiscal providenciará de forma a ter inteiro cumprimento a presente Ordem de Serviço com que se procura imprimir o método indispensável ao funcionamento das Consultas Externas de Ortopedia.

O Director substituto,  
*Angelo da Fonseca.*

N.º 20

Em 31 de Dezembro de 1931.

Estando concluídas as obras de segurança e adaptação da antiga enfermaria de Dermatologia e Sifilografia, homens, é de necessidade e urgência que se dê imediata execução ao determinado na Ordem de Serviço n.º 14, de 12 de Setembro p. p.

Fica, pois, estabelecido:

- 1.º — Que a Clínica Ortopédica seja inaugurada, oficialmente, amanhã, 1 de Janeiro de 1932;
- 2.º — Que a sua instalação seja feita nas salas, hoje reconstruídas, de D. h. ficando a funcionar sob a designação de Ot. h.;
- 3.º — Que, cientificamente, êste serviço clínico fique anexo à secção cirúrgica (3.ª C. h.) tendo a dirigi-lo, directamente, um Assistente da Faculdade de Medicina, indicado pelo Ex.º Director Clínico da secção, que será sob aquêlê ponto de vista, o primeiro responsável;

4.º — Que, administrativamente, a Clínica Ortopédica, constitua um serviço autónomo, com um encarregado e mais pessoal destacados pela Repartição Fiscal.

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 21

Em 5 de Janeiro de 1932.

A-fim-de melhor e com maior precisão se apurar das responsabilidades da deterioração das roupas — conforme a letra do art. 117.º do Regulamento — fica determinado o seguinte:

- 1.º — A responsabilidade da deterioração prematura de qualquer peça de roupa pertence ao empregado seu detentor no momento em que é descoberta a referida deterioração.
- 2.º — Desta forma os enfermeiros encarregados respondem não só pelo extravio, mas também pela deterioração das roupas em serviço nas suas enfermarias.
- 3.º — Análogamente, a Lavadeira-chefe e a Costureira sub-chefe respondem pelo extravio e pela deterioração das roupas em trânsito na Lavandaria.
- 4.º — Tanto ao pessoal de Enfermagem como ao da Lavandaria compete, portanto, o maior cuidado e rigor de fiscalização no acto em que recebem as referidas roupas.

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 22

Em 13 de Janeiro de 1932.

Tendo a Secção do Economato recebido algumas queixas pela demora de criadas que ali vão receber artigos de consumo;

Para evitar êste inconveniente e ainda para regularidade e melhor orientação dos serviços, por proposta daquela Secção é regulamentado o seguinte:

1.º — Que seja organizado naquêlê Economato um mapa dos impressos a receber, mensalmente, por cada Secção;

2.º — Que o consumo seja distribuído nos seguintes dias:

Dia 1 — Novo Hospital do Castelo

> 2 — 1.ª Secção M. m.

> 3 — 1.ª Sub-secção C. m.

> 4 — 2.ª Sub-secção C. m.

> 5 — 1.ª Sub-secção cirúrgica h.

> 6 — 2.ª e 3.ª Sub-secção C. h.

> 7 — Clínica Obstétrica e Q. C. m.

3.º — Que a distribuição referente a qualquer dos dias indicados que caia ao domingo ou dia feriado, passa para o dia seguinte, bem como a referente a todos os dias que se lhe seguirem.

4.º — Nos dias indicados, pelas 14 horas, o respectivo enfermeiro ou enfermeira-chefe apresentar-se-á no Armazém do Economato onde conferirá os artigos que lhe são destinados, assinando o respectivo mapa, e retirando-se em seguida.

5.º — Naqueles dias não serão entregues outros artigos que não sejam os do consumo, salvo fôrça maior devidamente justificada.

6.º — Estas disposições entram em vigor no próximo mês de Fevereiro.

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 23

Em 18 de Janeiro de 1932.

A admissão do pessoal adventício para o serviço de Obras, fica dependente das seguintes condições:

Quando seja necessário chamar para os serviços hospitalares, quaisquer operários, será o facto comunicado a esta Direcção num boletim de serviço, fazendo-se a indicação das obras a executar, do número de operários que nelas devem ser ocupados, o tempo provável da duração dos mesmos serviços e a justificação, quanto possível, do motivo que determina essas obras e a razão por que tem de ser ocupado, nos serviços, pessoal estranho ao quadro hospitalar.



Depois de apreciado o assunto por esta Direcção, será comunicado o respectivo despacho.

Só então será feita a proposta do pessoal a chamar ou empregar, devendo o mesmo conter o nome do operário, a indicação das suas aptidões e o preço do salário.

Autorizada a admissão ao serviço, dêse operário ou operários, serão as fôlhas semanais feitas sòmente pelos chefes de Obras, Máquinas e Electricidade e por êles feita a respectiva requisição nos têmos usuais.

Desejando esta Direcção pôr desde já em prática esta medida, queira informar nos têmos desta Ordem de Serviço acêrca das obras e pessoal nestas condições que está prestando serviço nessa Secção.

O Director substituto,  
*Angelo da Fonseca.*

---

N.º 24

Em 11 de Fevereiro de 1932.

Tendo o Laboratório de Hipodermia desenvolvido a produção de fórmulas, secundando eficazmente os propósitos desta Direcção — já referidos na Ordem de Serviço n.º 17, de 25 de Setembro p. p., envia-se o incluso mapa com a relação dos produtos que poderão ser requisitados e com que se pretende substituir algumas especialidades farmacêuticas.

Pede-se aos Ex.<sup>mos</sup> Clínicos a fineza de informar dos resultados obtidos pela sua prescrição.

O Director substituto,  
*Angelo da Fonseca.*

Fórmulas que o Laboratório de Hipodermia está fabricando e que podem desde já ser requisitadas para consumo nos Hospitais:

- Esp. A (Colestenina, cinamato de benzilo em dextrocanforoleo) para substituir o . . . CINOZIL
- Esp. B (Sucinato de bismuto a 10 % em azeite) para substituir o . . . TREPOSAN
- Esp. C (Glicerofosfato de sódio, cacodilato de sódio, sulfato de estriçnina) para substituir o . . . DINAMOL SIMPLES
- Esp. D (O mesmo que Esp. «C» com cacodilato de ferro) para substituir o . . . DINAMOL MARCIAL
- Esp. E (Colestenina, cinamato de benzilo, com gaiacol e gemenol) para substituir o . . . PNEUMOZIL e 33
- Esp. F (Quinina, anestesia e essência de terebentina) para substituir a . . . TERPICHINA

Laboratório de Hipodermia dos Hospitais da Universidade de Coimbra,  
11 de Fevereiro de 1932.

A Assistente dos Serviços Farmaceuticos, Encarregada do Laboratório,  
*Silvina dos Anjos Nunes Ribeiro.*

N.º 25

Em 12 de Fevereiro de 1932.

Em ordem de serviço anterior esta Direcção já fêz saber aos Srs. Chefes das várias secções que não deveriam abandonar os seus serviços sem prévia autorização superior.

Esta Direcção constata, com pesar, que esta sua determinação não está sendo respeitada por todos, sendo baldadamente que ainda hoje se procurou um Sr. Chefe para matéria de serviço.

Nestas circunstâncias, e porque é indispensável pôr cõbro a uma prática que além de reveladora de procedimento menos correcto constitui uma infracção disciplinar, fica desde já assente, que à repetição de semelhante falta corresponderá imediata sanção disciplinar.

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 26

Em 15 de Fevereiro de 1932.

Chamo a sua atenção para as disposições do art. 17.º do Regulamento dêstes Hospitais «que obriga todos os Chefes de Serviço a enviar, diàriamente, um boletim à Direcção dos Hospitais relatando, detalhadamente, a marcha do serviço, mencionando todas as ocorrências e irregularidades havidas, etc., etc.»

A doutrina do artigo transcrito nem sempre tem sido devidamente respeitada.

Assim, sôbre fugas de vapor e água, bastantes perdas se teriam evitado se os Chefes de Serviço, observando aquelas disposições, exercendo uma vigilância activa sôbre as fugas de vapor e sôbre os autoclismos, torneiras e ruturas na canalização de água, dessem conta de todos os desperdícios a esta Direcção, pedindo os respectivos consêrtos, hoje, amanhã, até serem atendidos.

Se a fuga ou a rutura são de maior vulto e exigem uma intervenção urgente—é simples o caminho a seguir: comunicar o facto imediatamente à Repartição Fiscal.

No dia immediato o participante transmitirá a ocorrência e por sua vez a Repartição Fiscal justificará as medidas que adoptou.

A cooperação de todos, numa uniformidade de vistas, concorrerá, sem dúvida, para o aperfeiçoamento dos serviços que esta Direcção procura.

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 27

Em 16 de Fevereiro de 1932.

O mau funcionamento, em geral, dos purgadores acaba de motivar uma ordem de serviço, para o respectivo encarregado, com instruções precisas no sentido de evitar perdas demoradas de vapor e os correlativos encargos que representam no final do ano uma avultada soma.

Resumidamente esta Direcção ordenou:

- a) — uma inspecção diária aos purgadores;
- b) — o consêrto imediato do purgador de funcionamento imperfeito;
- c) — a substituição rápida dos purgadores que a demandam ou por reparação mais demorada ou ainda por inutilização.

Para que estas medidas atinjam o fim em vista, bastará:

- 1.º — Que os Chefes e Encarregados dos vários Serviços acusem e transmitam com presteza o mau funcionamento de qualquer dos purgadores existentes na área entregue à sua responsabilidade;
- 2.º — Que a Repartição Fiscal exerça a sua acção no maior âmbito transmitindo imediatamente a mais pequena incúria ou transgressão ao que fica determinado;
- 3.º — Que, por sua vez, o Economato se abasteça do número de purgadores precisos para as substituições prováveis, acima indicadas; convindo também ir desde já encarreirando as coisas para a adopção de um tipo único de purgadores o que simplificará bastante o serviço.

Queiram, pois, os funcionários acima designados proceder em conformidade com as presentes instruções.

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 28

Em 18 de Fevereiro de 1932.

A Secção de Máquinas informa o seguinte acêrca das fugas de vapor pelos purgadores:

«Máquinas — *Boletim de Serviço* — Em 17 de Fevereiro de 1932 —  
Ex.<sup>mo</sup> Senhor Director: — Sôbre os purgadores sou a informar V. Ex.<sup>a</sup> que por vezes não são estes os autores dos desperdícios do vapor, é também o pessoal que deixa o vapor aberto para os

aparelhos e estes sem água. Nesta altura o purgador deixa de ter a sua função atirando com o vapor para fóra.—O Chefe dos serviços, *Zeferino da Silva Soares*.

Chamo, por isso, a sua atenção para que o vapor nunca esteja aberto para os aparelhos e estes sem água.

A falta de observância dêste serviço que constitui um prejuízo, fica à responsabilidade dos encarregados da secção onde, de futuro, seja encontrado aberto o vapor nas condições acima referidas.

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

---

N.º 29

Em 25 de Fevereiro de 1932.

Sendo de tóda a conveniência a organização de mapas que registem a produção dos operários das diversas secções e bem assim o custo em materiais e trabalho das obras executadas;

Sendo além disso vantajoso para os próprios operários a organização de cadastros onde fique exarado o seu esforço, zelo e dedicação por êste estabelecimento;

Determino:

- 1.º — Que seja organizada a caderneta individual, onde cada operário registre, depois de terminado o serviço, o trabalho efectuado durante o dia;
- 2.º — Que essa caderneta seja em seguida visada pelo respectivo encarregado: nas máquinas e electricidade, pelos chefes; nas obras, pelo pedreiro-mestre, carpinteiro-mestre ou marceneiro-mestre; e, nos jardins, pelo Fiscal;
- 3.º — Que na Secção de Obras, o Chefe das Obras verifique diàriamente as cadernetas, rubricando-as e mencionando os trabalhos executados no *Boletim de Serviço*;
- 4.º — Que em fólha especial, a última da caderneta, os chefes informem sôbre o valor do trabalho executado pelo operário durante o mês;
- 5.º — Que no fim do mês as cadernetas sejam entregues na Secretaria para a confecção dos mapas;
- 6.º — Que sejam organizados dois mapas: um respeitante às obras, local onde foram executadas e valor correspondente em materiais e mão de obra, separadamente; o outro respeitante aos operários, trabalho que produziram, durante o mês e respectivo custo;
- 7.º — Esta ordem de serviço entra em vigor no dia 1 de Março.

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 30

Em 17 de Março de 1932.

Sendo necessário regulamentar o n.º 4 da Ordem de Serviço n.º 18, de 25 de Agosto de 1931;

Tendo em atenção o que se encontra estipulado no art. 68.º do Regulamento dos Hospitais da Universidade de Coimbra, aprovado por decreto n.º 19:660, de 29 de Abril de 1931;

E sendo certo que a despeito da competência técnica e científica do funcionário, por vezes a êste lhe faltam qualidades administrativas e disciplinares que a certos serviços são indispensáveis;

Determino:

- 1.º — Que o Laboratório de Hipodermia continue sob a direcção e responsabilidade da Assistente farmacêutica Sr. D. Silvina Ribeiro;
- 2.º — Que o Laboratório de Farmácia fique sob a direcção e responsabilidade da farmacêutica Sr. D. Maria do Ceu Nunes Granada;
- 3.º — Que ao actual Sub-chefe dos serviços farmaceuticos Sr. Rui Mendes, como funcionário mais antigo e mais categorizado, fiam competindo todas as atribuições fixadas ao Chefe dos serviços farmacêuticos no Decreto n.º 5:756, de 10 de Maio de 1919;
- 4.º — Que, nestas condições, o actual Sub-chefe dos serviços farmacêuticos responde perante esta Direcção pelo trabalho, ordem e disciplina dos dois laboratórios;
- 5.º — Que, de hoje para o futuro, o Chefe dos serviços farmacêuticos tem a categoria expressa no art. 68.º do Regulamento em matéria de relação da Farmácia com o Economato;
- 6.º — Estas disposições entram imediatamente em vigor tomando-se para êsse efeito as necessárias providências.

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

---

N.º 31

Em 19 de Março de 1932.

Tendo o Decreto n.º 16:347, publicado no *Diário do Govêrno*, I série, de 12-1-1929, tornado extensivo a êstes Hospitais, as disposições do Decreto n.º 16:225, estabelecendo que:

«Os preços dos serviços prestados aos sinistrados no trabalho, hospitalizados ou não, serão fixados pelos respectivos hospitais»,

a Direcção dêstes Hospitais, ouvido o Ex.<sup>mo</sup> Conselho Técnico, determina que a taxa diária dos sinistrados, hospitalizados nas respectivas enfermarias, seja de dez escudos, acrescida do piso de sala de operações quando houver lugar a essa despêsa.

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 32

Em 26 de Março de 1932.

Aparecendo com freqüência desarranjados e inutilizados os carros de transporte de comidas, por motivo da pouca atenção no seu uso, determino que, de futuro, os consêrtos dos mesmos carros sejam pagos pelo pessoal que lida com êles. Na chegada dos carros à cozinha, o empregado que ali os recebe deverá examiná-los cuidadosamente e se verificar que algum dêles se encontra desarranjado, comunicará imediatamente ao Sr. Fiscal para tomar conta da avaria e apurar da responsabilidade.

De igual maneira deverá proceder o empregado que está de serviço no elevador, ao receber os carros vindos da cozinha.

Aos Srs. Enfermeiros-chefes e Encarregados das enfermarias se recomenda uma especial vigilância na utilização daqueles carros.

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

---

N.º 33

Em 26 de Abril de 1932.

Na passada 6.ª feira, 22 do corrente, durante a minha visita nocturna às dependências hospitalares, tive ocasião de verificar que do depósito de água instalado junto dos serviços das Clínicas Médicas, no edificio do Colégio das Artes, caía bastante água, dando a perfeita impressão de chuva torrencial.

É claro que êste facto era resultante de se encontrar cheio o mesmo depósito e não se terem tomado as providências para, uma vez cheio, deixar de continuar a correr a água.

Disto resultou um prejuízo apreciável visto que, pelo menos, a água desperdiçada terá de ser paga à Câmara Municipal.

Para evitar estes e outros factos anormais, e, para se providenciar de pronto, quando êles ocorrerem, é que foi concedida a residência aos funcionários que gozam de tal regalia, representativa, incontestavelmente, de uma melhoria no seu vencimento.

Nas minhas visitas nocturnas que se destinam a visitar os doentes internados nos serviços e ao mesmo tempo a conhecer da acção administrativa que venho exercendo, diàriamente, necessito encontrar sempre um funcionário superior a quem possa transmitir as determinações que julgar convenientes para a boa ordem e regularidade dos serviços hospitalares.

Ora, em presença de tal facto por mim directamente constatado, tive também ocasião de verificar que não se encontravam no edificio os Srs. Fiscal, Chefe de máquinas e Chefe electricista, funcionários a quem deveria desde logo recorrer para as providências urgentes que o caso impunha.

Para evitar, pois, que tais factos se repitam, com conhecimento dos doentes que procuraram auxiliar o Director na chamada dos empregados do serviço nocturno, representando além do mais um seguro prejuízo tanto mais grave

quanto esta Direcção se está esforçando para realizar extraordinárias economias para a manutenção da elevada lotação de doentes, progresso e desenvolvimento dos serviços hospitalares, e, não ver a correspondência dêsses mesmos sacrifícios na falta de atenção havida, determino:

- 1.º — Que tanto o Sr. Chefe de máquinas como o Sr. Chefe electricista, não podem afastar-se dêstes Hospitais, sem que um fique em substituição do outro, de modo a que possam, com presteza, prestar os serviços que ocorram de momento;
- 2.º — O Sr. Fiscal deverá aguardar em todas as noites a visita do Director, acompanhando-o e, no caso de ter de sair, deverá deixar em sua substituição, como faz durante o dia, um enfermeiro-chefe.
- 3.º — A Repartição Fiscal, no mais curto prazo, apresentará à apreciação desta Direcção um projecto de reforma dos serviços nocturnos, nas secções homens e mulheres, enfermarias, e quartos particulares, de modo a ficar assegurada inteiramente a assistência aos doentes, a permitir um certo descanso para os empregados, no intervalo, dêsse serviço, e a que possa responder sempre pela sua boa execução um funcionário categorizado, com habilitações bastantes para o desempenho de tais funções.

O Director substituto,  
*Angelo da Fonseca.*

N.º 34

Em 7 de Maio de 1932.

De ordem do Ex.<sup>mo</sup> Director e para os devidos efeitos se transcreve do *Diário do Governo*, I série, n.º 105, de 5 de Maio corrente, o seguinte Decreto:

**Decreto n.º 21:205**

«Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do art. 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no art. 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior, hei por bem decretar o seguinte:

Art. 1.º — Os quartos que os doentes pensionistas dos Hospitais da Universidade de Coimbra podem ocupar são classificados de: 1.ª classe (especial), 1.ª classe, 2.ª classe e 3.ª classe (intermédia), a que correspondem as taxas diárias de 60\$, 40\$, 30\$ e 20\$.

Art. 2.º — Os doentes das 1.ª e 2.ª classes podem fazer-se acompanhar por uma pessoa de família, mediante proposta do clínico, devidamente sancionada pela Direcção dos Hospitais.

§ único — A respectiva companhia pagará a taxa diária suplementar de 25\$, sendo nesta taxa compreendida a alimentação e dormida, e de 10\$ pernoitando sòmente junto do doente. Em ambos os casos terá de ser feito depósito, nos têrmos do art. 3.º do decreto n.º 11:625.

Art. 3.º — Ficam revogados os arts. 1.º e 4.º do decreto n.º 11:625, de 30 de Abril de 1926, e a demais legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1932. — (aa) *António Oscar de Fragoso Carmona, Mário Pais de Sousa.*

*O Chefe da Secretaria.*

---

N.º 35

Em 14 de Maio de 1932.

Em complemento da Ordem de Serviço n.º 34 e a-fim-de ser dado cumprimento ao disposto no art. 2.º do decreto n.º 21:205, fica expressamente proibida a entrada de comida para as companhias de doentes dos Q. P. devendo os Srs. Enfermeiros-Chefes informar a Repartição Fiscal das pessoas que pretendem aproveitar-se da mesma disposição quanto a alimentação e dormida ou sòmente para pernoitar.

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

---

N.º 36

Em 1 de Julho de 1932.

Tendo S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Ministro do Interior, por despacho de 27 de Junho findo, equiparado o vencimento de mestre de obras ao dos chefes de máquinas e electricidade, determino:

- 1.º — Que o contrato feito com o actual mestre de obras, João dos Reis, se mantenha e lhe seja atribuído aquêlê vencimento;
- 2.º — Que o mesmo mestre de obras fique à frente de todos os serviços de obras, organizando plantas, orçamentos, fazendo requisições, fôlhas de operários, etc., tudo o que diga respeito a essa secção;
- 3.º — Que, para uma vigilância e responsabilidade directa dos serviços a cargo da secção de obras, deverá permanecer nêstes Hospitais, pelo menos, durante as horas de trabalho dos operários.

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

---

N.º 37

Em 7 de Agosto de 1932.

Convindo regulamentar a entrega e responsabilidade de conservação das máquinas que se encontram dispersas pelos diversos serviços e pertencentes aos Hospitais, determino:

- 1.º — Todos os aparelhos, máquinas, motôres, etc. que se encontram nos serviços hospitalares ficam sob a fiscalização directa dos chefes



maquinista e electricista, pertencendo a êste as máquinas e aparelhos eléctricos e as restantes ao chefe maquinista.

2.º — No primeiro dia de cada mês, os chefes electricista e maquinista passarão uma vistoria aos maquinismos que estão sob a sua fiscalização — enviando no boletim do dia (art. 17.º do Regulamento) um relatório circunstanciado acêrca do estado em que os encontraram.

3.º — Os maquinismos depois de montados e postos a funcionar pelo técnico, serão entregues ao respectivo encarregado de serviço, que pasará o competente recibo ao Economato, para que êste os lance no seu inventário.

4.º — A responsabilidade dos maquinismos, até à conclusão da sua montagem, pertence ao técnico montador; terminada, porém, a montagem, os maquinismos são entregues ao encarregado de serviço, que, a partir dêste momento, por êles responde perante a Direcção.

5.º — Depois de recebidos os maquinismos, os encarregados de serviço, por êles responsáveis, tomá-los-ão à sua guarda, comunicando à Direcção qualquer avaria que apareça e bem assim as causas que a determinaram.

6.º — Quando a avaria fôr devida a negligência, descuido, êrro de manobra, ou qualquer outro motivo que não seja a má construção do aparelho, ou ainda o seu desgaste normal, ou a qualquer facto que possa ser considerado inevitável, será o prejuízo pago por aquêle que o causar, e não sendo êste conhecido, pelo responsável do aparelho, ou ainda se a Direcção assim o julgar conveniente, por todo o pessoal da enfermaria ou serviço a que a máquina ou aparelho pertencer.

7.º — No caso de ser o pessoal todo a pagar, o desconto a fazer será proporcional ao vencimento mensal de cada um.

8.º — Para os efeitos desta ordem, os camiões e auto-macas em serviço nos transportes, são considerados como máquinas, pelas quais são responsáveis o Chefe-maquinista e o chauffeur.

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

### N.º 38

Em 8 de Agôsto 1932.

Havendo pessoal habilitado com o Curso de Enfermagem que deseje continuar a praticar nos serviços dos Hospitais;

E, desejando esta Direcção regulamentar êsse trabalho de forma que as habilitações complementares dos antigos alunos da Escola possam ser devidamente registadas e desta forma, superiormente apreciadas em qualquer concurso, servindo até de garantia e preferência ao acesso aos quadros (arts. 58.º e 6.º do Decreto n.º 5:736);

Determino:

Artigo 1.º — Os alunos da Escola de Enfermagem que, depois de concluído o curso, desejem fazer tirocínio nas clínicas, a fim de completar a sua educação, podem requerer admissão como tirocinantes nos serviços dos Hospitais.

Artigo 2.º — Com os alunos a que se refere o artigo anterior é constituído um quadro de pessoal tirocinante, sem vencimento, mas cujos serviços são levados em conta, constituindo elemento de preferência para a entrada na classe do pessoal temporário (art. 60.º do Decreto n.º 5:736).

Artigo 3.º — Para o efeito do artigo anterior a 1.ª Repartição da Secretaria organizará um quadro com o pessoal tirocinante e para cada individuo o respectivo cadastro.

§ único. — A 1.ª Repartição fará uma organização semelhante — quadro e caderneta — para os alunos matriculados na Escola de Enfermagem.

Artigo 4.º — Os tirocinantes são colocados pela Repartição Fiscal nos serviços de cirurgia, especialidades cirúrgicas, obstetrícia, etc.

Artigo 5.º — A Repartição Fiscal comunicará à Secretaria a clínica onde o tirocinante foi admitido no momento da sua entrada e bem assim as transferências que ao mesmo forem ordenadas — sendo tudo pela 1.ª Repartição registado no respectivo cadastro.

Artigo 6.º — Nas portarias haverá fôlhas de ponto para serem assinadas à entrada e saída pelos tirocinantes e pelos alunos matriculados na Escola de Enfermagem.

Artigo 7.º — Nos primeiros dias de cada mês os Enfermeiros-chefes mencionarão no seu boletim as notas de comportamento, assiduidade, aproveitamento, etc., dos tirocinantes que trabalham no seu sector e também dos alunos matriculados na Escola de Enfermagem.

Artigo 8.º — A 1.ª Repartição mencionará todos os meses, no cadastro de cada tirocinante, as faltas e notas fornecidas pelos enfermeiros chefes.

Artigo 9.º — Os tirocinantes que faltarem por doença podem justificar essa falta com atestado médico que ficará arquivado no respectivo cadastro.

§ 1.º — O tirocinante que por qualquer motivo não puder comparecer ao serviço tem de o participar ao Enfermeiro-chefe, conforme o estabelecido para o pessoal do quadro.

§ 2.º — O tirocinante que faltar por período superior a 30 dias, sem motivo justificado, será riscado do quadro.

§ 3.º — O tirocinante que desejar ausentar-se definitivamente do serviço, participa o facto à Direcção para fins convenientes.

§ 4.º — Aos tirocinantes assiste o direito de requerer à Direcção um certificado do seu tirocínio.

Artigo 10.º — Os tirocinantes ficam obrigados a cumprir todas as disposições regulamentares estabelecidas para o pessoal do quadro de enfermagem.

§ único. — O tirocinante que no decurso do 1.º ano não cumprir, mostrando falta de zêlo, de assiduidade, de aptidões, etc., será eliminado do quadro.

Artigo 11.º — Cada 6 meses de bom e efectivo serviço como tirocinante é contado como um valor a acrescentar à informação final do curso de enfermagem do candidato.

Artigo 12.º — Para a entrada no quadro, o pessoal temporário a que se refere o artigo 60.º do decreto n.º 5:736, de 10 de Maio de 1929, é contratado pela Direcção dos Hospitais pelo período máximo de um ano, com a faculdade de ser reconduzido, no fim de cada ano civil, desde que os seus serviços sejam classificados com a nota de bom, sendo motivo de preferência o tempo de tirocínio e bem assim as outras notas constantes do cadastro.

§ único. — Todos os meses os enfermeiros chefes enviarão à Secretaria as notas do comportamento, assiduidade, aproveitamento, etc. de cada um dos praticantes que trabalhem na sua secção.

Artigo 13.º — Nenhum praticante poderá entrar no quadro definitivo, isto é, ser nomeado enfermeiro de 2.ª classe (artigo 58.º do Decreto n.º 5:736) sem ter feito pelo menos um tirocínio de dois anos nas clínicas cirúrgicas e de um ano na clínica urológica.

Artigo 14.º — Nenhuma praticante poderá entrar no quadro, isto é, ser nomeada enfermeira de 2.ª classe, sem ter feito um tirocínio de dois anos nas clínicas cirúrgicas e de um ano na «Clínica obstétrica Dr. Daniel de Matos».

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

---

N.º 39

Em 15 de Agosto de 1932.

Tendo constatado esta Direcção que não são cumpridas inteiramente as disposições estabelecidas pelos *Boletins de Serviço* (Circular) de 18 de Fevereiro de 1925, que dizem respeito a baixas dos empregados e fornecimento de medicamentos e sendo conveniente a máxima regularidade e observância dessas disposições que muito embora constituam uma garantia para o pessoal hospitalar deverão ser subordinadas por princípios regulamentares, fica novamente determinado o seguinte:

- 1.º — As baixas do pessoal de enfermagem e serviços auxiliares só poderão ser dadas pelos directores das clínicas onde o empregado presta serviço;
- 2.º — As propostas, para tratamento em casa, só poderão ser feitas também pelos directores das clínicas e submetidas em seguida à autorização da Direcção;

§ único. — Quando lhes seja concedida autorização para tratamento fora dos Hospitais ficam, no entanto, sujeitos, às disposições dos artigos 8.º e 30.º do Decreto n.º 19:478, devendo ser indicado o

local onde se encontram doentes, a fim de proceder-se à inspecção clínica, passados 8 dias de ausência, por doença, prazo obrigatório estabelecido pela citada disposição legal, ou antes desse período de tempo se a Direcção assim o entender, conforme o disposto no § 2.º do já referido artigo 8.º;

3.º — Os empregados dos serviços de Q. P. I. e 2, quer para baixas, quer para tratamento em suas casas, ficam pertencendo aos serviços clínicos de 3.ª C. h., devendo, em caso de doença, apresentar-se ao respectivo Director dessa enfermaria;

4.º — Quando eventualmente o empregado adoecer em sua casa e não possa pela gravidade da doença, vir dar baixa ao Hospital, enviará comunicação ao respectivo chefe de serviço que a transmitirá directamente à Direcção;

5.º — Ficam sujeitas a estas disposições, o pessoal das outras secções hospitalares (Rouparia, Lavandaria, Máquinas, Electricidade, Cozinhas e Obras) que, em caso de doença, deverão apresentar-se ao Director do serviço clínico de 3.ª C. h.;

6.º — Os empregados hospitalares, quando em tratamento domiciliário, têm direito a medicamentos para uso pessoal formulados em receita passados exclusivamente pelos directores dos respectivos serviços;

§ único. — Na Secção dos Serviços Farmaceuticos, poderão também ser aviadas, mediante pagamento, quaisquer receitas para uso da família dos mesmos empregados, desde que estas sejam formuladas pelos directores dos Serviços Clínicos e contenham a indicação de que são destinadas à família de empregados que com êste convive;

7.º — As especialidades farmacêuticas serão também fornecidas, mediante receita dos Directores dos Serviços Clínicos, e as águas minero-medicinais nas mesmas condições ou por simples requisição do empregado, mas umas e outras pagas aos Hospitais pelo seu custo integral;

8.º — Todas estas receitas serão submetidas à autorização da Direcção;

9.º — Só em casos excepcionais, devidamente justificados por urgência de momento, poderá o assistente de guarda dar baixa às enfermarias, propôr o tratamento fora dos Hospitais ou formular quaisquer receitas para o pessoal Hospitalar e suas famílias, nos termos destas disposições regulamentares.

O Director substituto,  
*Angelo da Fonseca.*

N.º 40

Em 19 de Agôsto de 1932.

Tornando-se necessário regular o serviço de inutilizações, para uma melhor eficiência de trabalho, fica determinado o seguinte:

1.º — As requisições para inutilizações darão entrada na Repartição Fiscal até ao dia 15 de cada mês, não podendo ser aceites depois desse dia;

- 2.º — As requisições serão escritas sem razuras ou emendas e feitas em separado no que diz respeito a louças e vidros, utensílios e outros;
- 3.º — A inutilização dos artigos autorizados será feita no dia 15 de cada mês, pelas 16 horas, na cêrca do Economato, ou onde fôr determinado, devendo ser feitas perante o Fiscal, Fiel e Economo ou seu delegado;
- 4.º — Quando o dia 15 cair ao domingo ou dia feriado, passará para o dia seguinte;
- 5.º — A apresentar os artigos para inutilização estará sempre o encarregado e responsável pelo respectivo inventário;
- 6.º — Quando os artigos apresentados à inutilização não correspondam em qualidade e quantidade aos descritos na respectiva requisição, ficará esta sem efeito, não se realizando a inutilização que lhe diz respeito;
- 7.º — No dia seguinte ao da inutilização, o Fiel verificará se tem em Armazém os artigos necessários para fazer totalmente a substituição, e, não tendo, requisitará imediatamente o que lhe faltar;
- 8.º — Todos os artigos inutilizados serão entregues aos encarregados dos respectivos inventários no mesmo dia em que lhe é distribuído o consumo mensal, excepto quando se trate de qualquer artigo de urgência, que poderá ser mandado entregar imediatamente pelo Economo;
- 9.º — Excepcionalmente, havendo falta de qualquer artigo, passará o Fiel um vale correspondente ao artigo que faltar, no qual se mencionará o número, data e serviço da requisição a que diz respeito;
- 10.º — Estes vales nunca poderão ficar por resgatar mais do que um mês.

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

---

N.º 41

Em 20 de Agôsto de 1932.

Havendo por vezes necessidade de tomar rápido conhecimento de qualquer ocorrência passada e relatada em boletins de proveniências diversas;

Sendo tais boletins arquivados em caixas ou pastas variadas, consoante a sua natureza;

Pertencendo até, por vezes, tais documentos a Repartições diferentes;

Determino:

Artigo 1.º — Quando a Direcção julgar conveniente, a organização em processo especial de qualquer ocorrência, ordena-o, em despacho, que será executado pela 1.ª Repartição;

Artigo 2.º — Êste processo será constituído por todos os documentos que à ocorrência se refiram.

§ único. — Quando haja documentos que façam parte dos arquivos gerais das repartições, tirar-se-ão cópias autênticas para juntar ao processo, — indo os originais ocupar os seus lugares nos arquivos.

Artigo 3.º — O processo assim organizado será convenientemente numerado e ficará arquivado na 1.ª Repartição.

O Director substituto,

Angelo da Fonseca.

N.º 42

Em 25 de Agosto de 1932.

Nos termos do parecer da Faculdade de Medicina (ofício n.º 2:257, de 24-1-1932) fica determinado que a substituição dos professores-directores das enfermarias deve fazer-se da seguinte forma:

- a) Pelos professores catedráticos do grupo;
- b) Pelos professores auxiliares que façam serviço dentro do mesmo grupo;
- c) Pelos assistentes do grupo, preferindo os das respectivas cadeiras;
- d) Na falta destes recorrer a outros grupos.

Os ajudantes de clínica exercem as mesmas funções que os assistentes.

O Director substituto,

Angelo da Fonseca.

N.º 43

Em 27 de Agosto de 1932.

**Serviço dos Elevadores**

**Regulamento aprovado por Decreto n.º 19:660**

Artigo 27.º — O serviço dos elevadores e monta-cargas será feito por um empregado da secção onde o aparelho funciona.

Artigo 28.º — Os elevadores destinar-se-ão ao transporte de doentes, podendo, no entanto, ser utilizados pelos professores e assistentes.

As chaves das portas dos elevadores encontram-se nos seguintes locais:

ELEVADOR DO HOSPITAL DE S. JERÓNIMO

Portaria de S. Jerónimo

Q. 1.

Q. 2.

ELEVADOR DAS CASAS DE OPERAÇÕES

S. O. m.

S. O. h.

Economato

ELEVADOR DOS RAIOS X

Portaria do Balneário.

O Director substituto,

Angelo da Fonseca.

N.º 44

Em 30 de Agosto de 1932.

Tendo sido dado conhecimento a esta Direcção de que muitas vezes os senhores fornecedores deixam de cumprir as propostas; umas vezes, não mantendo as suas ofertas, outras, alterando os preços, e ainda outras, não entregando os artigos requisitados, ou pretendendo entregá-los, mas diferentes dos oferecidos e requisitados, formas diferentes de faltar a compromissos tomados e que sempre causam irregularidade dos serviços;

E porque se torna indispensável tomar medidas coercivas que obstem, no futuro, a êste estado de coisas, para prestígio do fornecedor cumpridor e dos serviços públicos;

Por proposta do Economato e à semelhança do processo seguido nos Hospitais Civis de Lisboa, cuja legislação, na sua grande parte, tem sido adaptada por êste estabelecimento, ficam em vigor as seguintes disposições:

### Penalidades aos fornecedores

Artigo 1.º — As penalidades que podem ser impostas aos fornecedores por falta de cumprimento de qualquer cláusula do concurso, são as seguintes:

1.º — Multas pecuniárias;

2.º — Comprar no mercado e pelos preços correntes, os géneros ou produtos que os fornecedores não apresentarem em condições de ser recebidos e não forem substituídos nos prazos fixados nos contratos ou propostas ou não sejam entregues ás horas e nas épocas também designadas nos mesmos contratos ou propostas;

3.º — Rescisão do contrato, com perda total ou parcial do depósito quando o houver;

4.º — Exclusão temporária ou permanente de concorrer às praças ou de serem consultados quando se realizarem consultas directas.

Artigo 2.º — No caso de se provar que o fornecedor apresentou novamente nos depósitos dos Hospitais artigos que lhe foram rejeitados, ser-lhe-á rescindido o contrato, com perda total do depósito e exclusão permanente das praças futuras.

Artigo 3.º — Será também aplicada a penalidade de exclusão temporária ou permanente de concorrer às praças futuras ao adjudicatário que não mantiver a sua proposta até que o contrato esteja devidamente assinado e garantido, ou não efectuar o depósito de garantia no prazo designado, ou aquêle cujo contrato tenha sido rescindido por falta de cumprimento de algumas das respectivas cláusulas ou quando se negue a cumprir o contrato no todo ou em parte.

O Director substituto,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 45

Em 14 de Setembro de 1932.

Tornando-se necessário regulamentar as atribuições do Chefe das Obras, determino:

Artigo 1.º — Ao Chefe de Obras compete, além do que se acha estabelecido no regulamento aprovado pelo Decreto n.º 19:660 e do que lhe fôr especialmente ordenado por esta Direcção:

- 1.º — Superintender em todos os trabalhos de obras nos edificios dependentes desta Direcção;
- 2.º — Levantar as plantas das obras novas ou de reparação que lhe forem determinadas, fazendo ao mesmo tempo a sua estimativa, o mais aproximada possível;
- 3.º — Fazer os cadernos de encargos das empreitadas que tenham de ser postas a concurso;
- 4.º — Vigiar porque os cadernos de encargos sejam integralmente cumpridos, levando imediatamente ao conhecimento da Direcção qualquer irregularidade que note ou de que tenha conhecimento;
- 5.º — Vigiar pela boa execução dos trabalhos e pela boa qualidade dos materiais empregues pelos empreiteiros;
- 6.º — Fazer todas as medições para pagamento das empreitadas, assinando as respectivas fôlhas;
- 7.º — Ter sob sua guarda e responsabilidade os materiais que lhe forem confiados para as obras, bem como todos os utensílios para serviço das mesmas;
- 8.º — Assinar o inventário de todas as máquinas e ferramentas que lhe forem entregues pelo Economato e cobrar recibo dos encarregados a quem as confiar;
- 9.º — Requisitar ao Economato, com a devida antecedência, todos os materiais necessários para as obras que forem ordenadas pela Direcção;
- 10.º — Excepcionalmente, por motivos que justificará, poderá fazer requisições de artigos para entrega imediata, requisições estas que levarão sempre a nota de urgente;
- 11.º — Empregar todo o pessoal operário do quadro e adventício sob suas ordens, de forma a tirar dele o maior rendimento possível, organizando-lhe as respectivas cadernetas de serviço;
- 12.º — Receber, semanalmente, as fôlhas dos operários as quais enviará com o seu visto ao Economato, até às 14 horas, todos os sábados;
- 13.º — Dar parecer escrito aos assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos para estudo pela Direcção ou pelo Economato (art. 59.º § 1.º do Decreto n.º 19:660);
- 14.º — Visar as facturas dos fornecedores de materiais para as obras, dando conhecimento ao Economato, por intermédio da Direcção, da qualidade dos materiais fornecidos;
- 15.º — Propor à Direcção quaisquer obras de reparação que julgue necessárias à boa conservação dos edificios hospitalares e seus anexos.



Art. 2.º — Autorizada qualquer obra pela Direcção e aprovada a sua estimativa, será organizada imediatamente pelo Chefe de Obras a lista dos materiais necessários que enviará a esta Direcção para que mande ao Economato para proceder imediatamente à aquisição dos materiais que não tenha em depósito.

§ 1.º — Para a saída destes materiais não se torna necessário que as requisições tenham qualquer autorização superior, sendo suficiente a assinatura do Chefe de Obras para que o Fiel as possa satisfazer.

É entretanto indispensável a designação das obras a que os materiais se destinam;

§ 2.º — Além dos materiais constantes da lista acima referida, o Chefe de Obras entregará, no primeiro dia de cada mês, uma nota dos materiais que deve necessitar no mês seguinte para que o depósito esteja sempre devidamente abastecido.

Art. 3.º — Os encarregados dos serviços de obras organizarão imediatamente uma nota dos materiais e utensílios a seu cargo e à sua guarda, que será enviada em seguida a esta Direcção.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

---

N.º 46

Em 18 de Outubro de 1932.

Havendo necessidade de inventariar todos os artigos fabricados nas oficinas dos Hospitais, determino:

1.º — Tõda a obra executada nas oficinas dos Hospitais da Universidade será, depois de concluída, enviada ao Economato para êste a inventariar e lhe dar o devido destino;

2.º — As oficinas não poderão enviar directamente às diversas secções nenhum móvel ou utensílio novo ou reparado, sem prévio conhecimento e autorização do Economato;

3.º — Os chefes e encarregados das oficinas organizarão imediatamente uma relação de todos os móveis e utensílios fabricados de novo nas suas oficinas, durante o ano económico de 1931-32, e bem assim durante o actual ano económico, a qual enviarão ao Economato por intermédio desta Direcção, com a indicação do serviço onde tais artigos se encontram;

4.º — O Economato cobrará o competente recibo dos encarregados dos serviços detentores dos artigos fabricados nas oficinas dos Hospitais e que por êles ficam responsáveis nos termos dos regulamentos em vigor.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 47

Em 5 de Dezembro de 1932.

Pelo artigo 6.º do Decreto n.º 11:625, de 30 de Abril de 1926, foi reconhecido — aos funcionários hospitalares dos quadros clínicos ou de enfermagem e dos serviços administrativos — o direito de internamento em quartos particulares.

Trata-se de uma concessão importante, excepcional, e que, por isso, só deverá ser utilizável em casos muito particulares.

Nessas circunstâncias, acha-a esta Direcção inteiramente justa.

Mas há doenças ligeiras, que não requerem cuidados especiais e então não é já justo que o Estado desfalcado com a falta de trabalho do empregado, seja ainda sobrecarregado com as despesas de uma hospitalização onerosa.

Torna-se portanto necessário, por um lado, assegurar aquela hospitalização aos funcionários que, pela acuidade do seu estado físico, careçam de uma assistência clínica e de enfermagem especial; por outro lado, evitar, de uma vez para sempre, a natural tendência para o abuso.

Nessa dupla intenção, determino:

- 1.º — Poderão baixar, aos quartos particulares dos Hospitais da Universidade de Coimbra, os empregados do quadro, vitalícios, referidos no artigo 6.º do Decreto n.º 11:625, de 30 de Abril de 1926, que se encontrem em estado grave com doença aguda, que não possam ser tratados em casa, ou quando careçam de uma intervenção cirúrgica;
- 2.º — A baixa deverá ser assinada e fundamentada por um professor-director de Serviço Clínico, que ficará sendo o médico assistente do doente, e só terá valimento após despacho da Direcção dos Hospitais;
- 3.º — Por êsse despacho o internamento do doente, nos quartos, só poderá ser autorizado por 20 dias, passados os quais, se o clínico julgar indispensável, fundamentará a prorrogação do prazo da hospitalização que a Direcção concederá até ao prazo máximo de 10 dias;
- 4.º — Findos 30 dias de internamento, a Direcção poderá conceder novos períodos de hospitalização, nunca superiores a 10 dias, sempre sob proposta fundamentada do médico assistente do doente;
- 5.º — Os Enfermeiros-chefes das secções e os enfermeiros encarregados dos serviços dos quartos particulares observarão e farão cumprir as disposições anteriores, não conservando nos seus serviços qualquer empregado fora das condições expressas na presente *Ordem de Serviço*, sob pena de incorrerem em sanção disciplinar por desobediência, além de ficarem obrigados ao pagamento das despesas com o internamento do doente, em conformidade com as taxas de hospitalização em vigor.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 48

Em 4 de Fevereiro de 1933.

Tendo assistido à última inutilização de roupas feita na Lavandaria e ficando muito mal impressionado não só pela quantidade inutilizada como pelo estado em que a roupa se encontrava, chamo a atenção da Lavadeira-chefe e da Costureira-sub-chefe para o disposto nos arts. 113.º e 114.º do Regulamento em vigor.

Quando notem que a roupa lhes é enviada das enfermarias ou serviços com deteriorações que não sejam do uso normal, devem tomar nota da proveniência da roupa e comunicar o facto a esta Direcção, por intermédio do Economato.

O Sr. Chefe-maquinista superintende nos serviços técnicos (art. 103.º), na saboaria, etc., competindo-lhe vigiar para que as máquinas da Lavandaria, como aliás todas as máquinas dos Hospitais, funcionem normalmente, requisitando quanto para isso seja necessário, conforme as atribuições que lhe estão conferidas pelo Regulamento.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

---

N.º 49

Em 4 de Fevereiro de 1933.

Tem sido descurada a doutrina das *Ordens de Serviço* n.ºs 29 e 46, respectivamente, de 25 de Fevereiro e 18 de Outubro do ano findo.

A primeira tem em vista o registo do trabalho individual de cada operário, a-fim-de se verificar da sua produção e da qualidade desta, e, como natural complemento, determina a organização de dois mapas mensais; um, respeitante a obras, local onde foram executadas e valor correspondente a materiais e mão de obra; o outro, diz respeito a operários, trabalho que produziram e respectivo custo.

A segunda *Ordem de Serviço* regulamenta a forma de inventariar todos os artigos fabricados nas oficinas dos Hospitais.

Chamando a atenção dos Chefes de Serviço para a doutrina exposta, espera esta Direcção ter usado de meios suasórios suficientes para que sejam, de futuro, escrupulosamente respeitadas as disposições regulamentares em vigor, como se torna necessário, não só para eficaz fiscalização de trabalho realizado pelo pessoal operário, como para defesa e boa arrumação da fazenda hospitalar.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

---

N.º 50

Em 20 de Março de 1933.

Tendo sido nomeada a Comissão Administrativa das Obras dos Hospitais da Universidade, por Portaria de 6 de Março de 1933, publicada no *Diário do Govêrno*, n.º 58, 2.ª Série, de 11 do mesmo mês:

Determino:

- 1.º — Que à Comissão sejam facilitados, por todos os serviços e repartições dêstes Hospitais, os meios de que ela careça para cumprimento da sua missão;
- 2.º — Que lhe sejam entregues os dois compartimentos do 2.º andar do Colégio de S. Jerónimo, citos no cunhal nascente do edificio;
- 3.º — Que se mobile, convenientemente, a nova repartição;
- 4.º — Que o pessoal das obras a que se referem os arts. 42.º e 43.º lhe fique directamente subordinado;
- 5.º — Que vá prestar serviço na Comissão o Sr. Alberto Caetano Júnior;
- 6.º — Que as repartições do Economato, Contabilidade e Expediente, prestem à Comissão todos os serviços que lhe forem requisitados.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 51

Em 22 de Março de 1933.

Mais uma vez — e esta a última — vem esta Direcção lembrar o disposto no art. 17.º do Regulamento dos Hospitais, em vigor, para o que já chamou a atenção pela *Ordem de Serviço* n.º 26, de 15 de Fevereiro de 1932.

Os Srs. chefes dos Serviços de Máquinas e Electricidade não teem cumprido o disposto nos §§ 5.º e 6.º dos arts. 134.º e 137.º

Chama-se ainda a atenção dos chefes dos Serviços Industriais, para o facto de as oficinas a seu cargo se destinarem, primeiramente, ao consêrto e reparação do já existente — consêrtos e reparações que teem a primazia sôbre qualquer outro serviço — devendo, quando lhes seja ordenado qualquer trabalho novo, no caso de o não poderem fazer sem abandonar as reparações em curso, informar immediatamente esta Direcção, para que esta possa tomar as providências que julgar necessárias.

O Sr. Fiscal, ao cumprir o disposto no art. 9.º do Regulamento, mencionará no respectivo boletim quais os Chefes de Serviço que não deram cumprimento ao que está regulamentado e mais uma vez fica recomendado nêste boletim.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 52

Em 3 de Abril de 1933.

Chegando, amiüdadas vezes, a esta Direcção, requisições para substituir chaves perdidas, o que só se compreende por desleixo da parte dos encarregados dos serviços onde êste facto se dá, determino:

- 1.º — Dentro de 8 dias, todas as portas ou móveis devem estar munidos das respectivas chaves;
- 2.º — Os serviços onde faltem chaves, farão imediatamente a sua requisição, justificando os motivos de tal falta;